

## PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

### A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

PAES DE CARVALHO (XXXVIII)

No dia 28 de outubro de 1897, os governadores José Paes de Carvalho, do Pará, e Fileto Pires Ferreira, do Estado do Amazonas, assinaram um protocolo, estabelecendo os pontos preliminares para fixação de limites entre os respectivos Estados.

Esse protocolo era uma preparação para futuros ajustes definitivos. Além disso, visava, entre outros, os interesses de ambos os territórios na Amazônia, seja na ordem econômica, comercial ou industrial. Qualquer modificação no protocolo de intenções seria realizada de comum acordo entre as partes, desde que não infringisse as constituições de cada Estado e os direitos da União.

Para deliberar sobre a determinação dos limites entre os respectivos Estados, foram nomeados dois comissários: pelo Amazonas, Raul de Azevedo, e pelo Pará, Joaquim Rodrigues de Souza Filho.



[www.ioepa.com.br](http://www.ioepa.com.br)

e-mail:  
[ioe@amazon.com.br](mailto:ioe@amazon.com.br)

## Decreto regulamenta Lei sobre qualificação de pessoas jurídicas

Através do Decreto 3.876, o Governador do Estado regulamenta a Lei 5.980, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos. Além disso, institui e disciplina o Contrato de Gestão.

Com a regulamentação, o pedido da empresa para ser qualificada como organização social

deve ser encaminhado à Secretaria Especial de Governo.

O Governador do Estado assina, ainda, a Resolução CGE 02, determinando que os programas integrantes do Plano Plurianual 2000/03 serão desenvolvidos por gerentes designados através de decreto governamental.

(Caderno 1 - Pág. 3 e 4)

## Cooperação mútua para municipalização de saúde

A Sespa e a prefeitura de Ananindeua assinam o Convênio 06/00. O objetivo é estabelecer bases de cooperação mútua no que se refere à situação funcional dos servidores lotados nas Unidades Básicas de Saúde II de Ananindeua, Cidade Nova IV, Guanabara, Jaderlândia,

Júlia Sefer e Dr. Carlos Silva, além da Unidade de Urgência e Emergência da Cidade Nova IV.

Os servidores pertencem ao quadro funcional da Sespa e são encampados pela prefeitura no processo de municipalização dos serviços de saúde no Pará.

(Caderno 1 - Pág. 12)

## Educação profissional

Marabá deve ganhar o Centro de Educação Profissional. O projeto já vai ser elaborado, através da Dispensa de Licitação 001/00. Depois, deve ser encaminhado ao Programa de Expansão da Educação Profissional para financiamento junto ao Banco BID e Mec.

(Caderno 1 - Pág. 16)

## Sistema de água

O município de Uruará terá obras de ampliação em seu Sistema de Abastecimento de Água. Através da TP 02/00, a Cosanpa está abrindo licitação para executar esses serviços. A abertura das propostas será no dia 10 de fevereiro e o edital já está disponível a partir de hoje.

(Caderno 1 - Pág. 13)

## Julgamento de contas

O TCM vai julgar a prestação de contas de 1998 das Câmaras Municipais de Rio Maria, Uruará e Bujaru. O julgamento será no próximo dia 27.

(Caderno 1 - Pág. 14)

TRT - O Tribunal Regional do Trabalho lembra que as inscrições para provimento do cargo de Juiz do Trabalho Substituto já estão abertas. O TRT também informa o código identificador para pagamento da taxa de inscrição ao concurso C-299.

(Judiciário - Pág. 16)

## Humanização nos bairros

Santarém lança uma concorrência pública para melhorar os bairros da cidade. A idéia é obter projetos e serviços para a humanização de bairros. A abertura será no dia 24 de fevereiro.

(Caderno 1 - Pág. 16)



226-0556



**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

**HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES**  
Vice-Governador do Estado

**MARTINHO CARMONA**  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

**JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA**  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

**GERALDO DE MENDONÇA ROCHA**  
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIOS ESPECIAIS**

GOVERNO

**MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR**

GESTÃO

**FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO**

INFRA-ESTRUTURA

**JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO**

PRODUÇÃO

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

DEFESA SOCIAL

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

PROTEÇÃO SOCIAL

**MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL**

PROMOÇÃO SOCIAL

**EDSON RAYMUNDO PINHEIRO FRANCO**

**SECRETÁRIOS EXECUTIVOS**

EDUCAÇÃO

**ROSINELI GUERREIRO SALAME**

AGRICULTURA

**WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES**

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

**EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS**

ADMINISTRAÇÃO

**CARLOS JEHA KAYATH**

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

**FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO**

SEGURANÇA PÚBLICA

**PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA**

TRANSPORTE

**HAROLDO COSTA BEZERRA**

OBRAS PÚBLICAS

**INÁCIO KOURY GABRIEL NETO**

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

**SULEIMA FRAIHA PEGADO**

JUSTIÇA

**ZENO AUGUSTO BASTOS VELOSO**

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

**ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES**

CULTURA

**PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES**

FAZENDA

**TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATTIVO ROSA**

SAÚDE PÚBLICA

**VALRY BITTENCOURT FERREIRA**

ESPORTE E LAZER

**AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU**

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

**PAULO ELCIDIO CHAVES NOGUEIRA**

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

**ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR**

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

**CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA**

POLÍCIA MILITAR

**CEL. PM FAUSTINO ANTONIO GONÇALVES NETO**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

**CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA**

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

**JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS**

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

**OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE**

PROCURADOR GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

**GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ**

**NESTA EDIÇÃO**

**CASA CIVIL DA GOVERNADORIA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.5

**COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ**

Aviso de Licitação ..... Cad.1-Pág.13

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

Portaria ..... Cad.1-Pág.13

Intimação de Decisão ..... Cad.1-Pág.13

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ**

Extrato de Portaria ..... Cad.1-Pág.16

Errata ..... Cad.1-Pág.16

**FUNDAÇÃO CARLOS GOMES**

Dispensa de Licitação ..... Cad.1-Pág.13

**GABINETE DO GOVERNADOR**

Decretos ..... Cad.1-Pág.3

Resolução ..... Cad.1-Pág.3

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ**

Portarias ..... Cad.1-Pág.15

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ**

Portaria ..... Cad.1-Pág.13

**PARTICULARES**

Agropecuária Rio Urutará S/A ..... Cad.1-Pág.16

Salvador Peças e Serviços Ltda ..... Cad.1-Pág.16

Hotama - Hotéis de Turismo da Amazônia S/A ..... Cad.1-Pág.16

Tramontina Belém S/A ..... Cad.1-Pág.16

Estacon Engenharia S/A ..... Cad.1-Pág.16

Studio de Serviços Fotográficos Ltda ..... Cad.1-Pág.16

Araguaia Hévea S/A ..... Cad.1-Pág.16

Jari Energética S/A ..... Cad.1-Pág.16

**PREFEITURAS**

Prefeitura Municipal de Marabá ..... Cad.1-Pág.16

Prefeitura Municipal de Santarém ..... Cad.1-Pág.16

**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GOVERNO**

Portaria ..... Cad.1-Pág.13

**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.10

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**

Inexigibilidade de Licitação ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA**

Repúblicação ..... Cad.1-Pág.9

**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**

Portarias ..... Cad.1-Pág.5

**SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER**

Extrato de Contrato ..... Cad.1-Pág.12

Termo de Rescisão ..... Cad.1-Pág.12

Errata ..... Cad.1-Pág.13

Portaria ..... Cad.1-Pág.13

**SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA**

Portarias ..... Cad.1-Pág.11

Pauta para Julgamento ..... Cad.1-Pág.10

Edital de Notificação ..... Cad.1-Pág.10

Assessoria de Licitação ..... Cad.1-Pág.10

**SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO**

Portaria ..... Cad.1-Pág.12

**SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**

Extrato de Termo de Cessão de Uso ..... Cad.1-Pág.12

Extrato de Convênio ..... Cad.1-Pág.12

Errata ..... Cad.1-Pág.12

**SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL**

Resumo de Portarias ..... Cad.1-Pág.14

Homologações ..... Cad.1-Pág.15

Avisos ..... Cad.1-Pág.15

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Contrato ..... Cad.1-Pág.13

Portarias ..... Cad.1-Pág.13

**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

Pauta para Julgamento ..... Cad.1-Pág.14

Portarias ..... Cad.1-Pág.13

**CADERNO DO JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA FEDERAL**

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA ..... Cad.1-Pág.1

Boletim nº 006/00 ..... Cad.1-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA ..... Cad.1-Pág.2

Boletim nº 01/00 ..... Cad.1-Pág.2

JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA ..... Cad.1-Pág.4

Boletim Especial ..... Cad.1-Pág.4

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

Atos ..... Cad.1-Pág.8

CARTÓRIO DA 7ª ZONA ELEITORAL ..... Cad.1-Pág.8

Edital ..... Cad.1-Pág.8

CARTÓRIO DA 30ª ZONA ELEITORAL ..... Cad.1-Pág.4

Edital ..... Cad.1-Pág.4

CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL ..... Cad.1-Pág.6

Editais ..... Cad.1-Pág.6

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO**

VTB de Ananindeua ..... Cad.1-Pág.8

VTB de Capanema ..... Cad.1-Pág.12

11ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.13

5ª VTB de Belém ..... Cad.1-Pág.14

Relação 04/00 - 3ª Turma ..... Cad.1-Pág.15

Relação 03/00 - Sessão Especializada ..... Cad.1-Pág.16

Concurso C-299 ..... Cad.1-Pág.16

Cotregedona Regional ..... Cad.1-Pág.16

*Olhe o que mudou e o que está mudando, na Imprensa Oficial.*

*Mudou a nossa estrutura gerencial, e estão mudando as nossas instalações. Até o conforto dos nossos Clientes vai aumentar, com a construção de uma moderna loja para atendimento comercial. Mudou nosso parque gráfico, que, entre outras novidades, agora tem uma moderna impressora digital com tecnologia também à disposição da iniciativa privada. A Imprensa Oficial mudou, e vai ficar ainda melhor.*

*Olhe o que não mudou na Imprensa Oficial.*

*Não mudou o endereço, não mudaram os telefones, nem o nosso interesse em ter a sua empresa como nosso Cliente. No seu próximo serviço gráfico, peça antes um orçamento para nós.*



Imprensa Oficial do Estado  
Cep 66090-120. Belém, Pará. Trav. do Chaco, 2271.  
Tel.: (091) 246-7888. Vendas (fax): (091) 226-0556.  
Pedido de assinatura: fone/fax (091) 246-9142.

E-mail: ioe@amazon.com.br  
http://www.ioepa.com.br

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

## GABINETE DO GOVERNADOR

## DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES, Secretário Executivo de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar a Miami - E.U.A., sem ônus para o Estado, no período de 25 a 31 de janeiro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse particular, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, JOÃO BAPTISTA FERREIRA RAMOS, Secretário-Adjunto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE JANEIRO DE 2000.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

## DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO, Secretário Especial de Estado de Promoção Social, a viajar a João Pessoa-PB, no dia 18 de janeiro do corrente, sem ônus para o Estado, a fim de tratar de assunto atinente à área de Educação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 DE JANEIRO DE 2000.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

## DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, a pedido, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual, e art. 1º, inciso VII, da Lei nº 6.178, de 30 de dezembro de 1998, EDSON RAYMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO do cargo de Secretário Especial de Estado de Promoção Social.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE JANEIRO DE 2000.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

## DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 135, inciso II, da Constituição Estadual, e art. 1º, inciso VII, da Lei nº 6.178, de 30 de dezembro de 1998, MARCOS ROMERO XIMENES PONTE, para exercer o cargo de Secretário Especial de Estado de Promoção Social.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE JANEIRO DE 2000.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

## DECRETO DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX, da Constituição Estadual, e considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela PORTARIA Nº 500/99-GS da Secretaria Executiva de Estado de Educação, considerando que o processo em referência envolve sanção de competência do Chefe do Poder Executivo, nos termos do arts. 197, inciso I, e 223, § 3º, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir "a bem do serviço público", com fundamento no art. 190, incisos IV e X, combinado com o art. 194 da Lei nº 5.810, de 1994, o servidor CARLOS AUGUSTO SOUSA COSTA, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, matrícula nº 0761648-019, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 DE JANEIRO DE 2000.

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

## RESOLUÇÃO CGE Nº 02, DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

O Colegiado de Gestão Estratégica, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.212, de 28 de abril de 1999, e

Considerando os termos da Lei nº 6.265, de 21 de dezembro de 1999, que dispõe

sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2000/2003 e dá outras providências; Considerando que o gerenciamento de programas é a base de concretização do Plano Plurianual e tem por objetivo viabilizar os compromissos assumidos com a sociedade por meio de uma ação orientada para resultados e;

Considerando, ainda, que a utilização do sistema de gerenciamento, a definição de prioridades e a coordenação da ação governamental são referências fundamentais para consolidar o novo modelo de gestão das ações do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Os programas, a cargo do Poder Executivo, integrantes do Plano Plurianual 2000/2003 serão desenvolvidos sob a responsabilidade de gerentes, designados por decreto governamental, até 31 de janeiro do corrente ano.

Parágrafo único. Os gerentes dos programas não farão jus a qualquer remuneração adicional pelo desempenho da função.

Art. 2º Os gerentes, como agentes de mudança, têm por missão mobilizar esforços dos diversos parceiros, em sintonia com as demandas da população, tendo em vista assegurar a eficiência e eficácia das ações programadas.

Art. 3º O processo de indicação do gerente de programa deverá observar os seguintes requisitos inerentes ao perfil profissional do mesmo: capacidade de liderança, conhecimento técnico e gerencial, capacidade de administração de recursos humanos, capacidade de negociação e experiência profissional nas áreas de atuação requeridas para a execução dos programas.

Art. 4º Constituem atribuições dos gerentes, dentre outras:

a) elaborar o planejamento detalhado da execução do programa, inclusive com o cronograma físico e financeiro correspondente;

b) constituir a equipe de execução do programa e assegurar os compromissos dos órgãos que dele participam;

c) acompanhar o desenvolvimento de parcerias internas e externas ao governo, no âmbito do programa;

d) estabelecer e manter sistemas de informações gerenciais que permitam controlar custos, prazos e qualidade do programa;

e) acompanhar a execução orçamentária e financeira do programa;

f) promover a avaliação periódica e o aperfeiçoamento do programa;

g) prestar informações sobre o andamento do programa.

Art. 5º Os Secretários Especiais de Estado submeterão ao Chefe do Poder Executivo, até o dia 26 de janeiro do corrente ano, os nomes dos gerentes para os programas com ações de sua competência exclusiva.

Art. 6º Compete a este Colegiado de Gestão Estratégica a indicação dos gerentes dos programas, cujas ações envolvam mais de uma área de atuação programática.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

sala de reuniões do colegiado de gestão estratégica.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

Secretário Especial de Estado de Governo

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Secretário Especial de Estado de Gestão

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Secretário Especial de Estado de Produção

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

Secretário Especial de Estado de Infra-Estrutura

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Secretário Especial de Estado de Proteção Social

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Secretário Especial de Estado de Defesa Social

MARCOS XIMENES PONTE

Secretário Especial de Estado de Promoção Social

## DECRETO Nº 3.876, DE 21 DE JANEIRO DE 2000.

Regulamenta a Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organização Social, insulina e disciplina o Contrato de Gestão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual e o art. 15, da Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996,

DECRETA:

Art. 1º O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que preencha os requisitos dos arts. 2º e 3º da Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996, à Secretaria Especial de Estado de

Governo, por meio do preenchimento de requerimento escrito e apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ);

IV - declaração de isenção do imposto de renda;

V - plano operacional da prestação de serviços públicos na forma do inciso III do art. 2º da Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996;

VI - pareceres favoráveis dos Secretários das áreas de atividades correspondentes ao seu objeto social, do Secretário Executivo de Estado de Planejamento e Coordenação Geral e do Secretário Executivo de Estado de Administração.

Parágrafo único. Caso a entidade tenha mais de um ano de funcionamento deverá apresentar balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício.

Art. 2º O responsável pela outorga da qualificação verificará a adequação dos documentos citados no artigo anterior com o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996, devendo observar:

I - se a entidade tem a finalidade prevista no art. 2º daquela lei;

II - se o estatuto obedece aos requisitos dos arts. 2º e 3º daquela lei;

III - na ata de eleição da diretoria, se é o dirigente competente que está solicitando a qualificação;

IV - se foi apresentado o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, nos termos do parágrafo único do art. 1º;

V - se a entidade apresentou a declaração de isenção do imposto de renda à Secretaria da Receita Federal;

VI - se foi apresentado o CGC/CNPJ.

Art. 3º O Secretário Especial de Estado de Governo, após o recebimento do requerimento, terá o prazo de trinta dias para emitir parecer favorável ou não sobre o pedido de qualificação.

§ 1º No caso de parecer favorável ao pedido, o Secretário Especial de Estado de Governo o encaminhará ao Governador do Estado, o qual expedirá decreto qualificando a entidade requerente como organização social.

§ 2º Havendo indeferimento do pedido, o parecer contendo todas as razões pelas quais foi denegado o pedido, deverá ser publicado.

§ 3º A pessoa jurídica sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

Art. 4º Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas da Secretaria Especial de Estado de Governo, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação como Organização Social.

Parágrafo único. A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado na Secretaria Especial de Estado de Governo, de ofício ou a pedido do interessado, ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, nos quais serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

Art. 5º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada à Secretaria Especial de Estado de Governo, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação.

Art. 6º Para fins do art. 1º da Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996, entende-se como prestação de serviços sociais:

I - a promoção da assistência social;

II - a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

III - a promoção gratuita da educação;

IV - a promoção gratuita da saúde;

V - a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção de desenvolvimento sustentável;

VI - a promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

VII - a experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VIII - a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

IX - os estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou, ainda, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgão do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 7º Será firmado, entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações Sociais, Contrato de Gestão, destinado à formação do vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público prevista no artigo anterior.

§ 1º O órgão estatal firmará o Contrato de Gestão mediante modelo padrão próprio, constante do anexo único deste decreto, facultadas eventuais alterações no modelo para adequá-lo à finalidade dos vários contratos de gestão a serem celebrados, desde que não conflitem com a legislação estadual pertinente e este decreto regulamentador, observado o art. 10 da Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996.

§ 2º O extrato do Contrato de Gestão deverá ser publicado pelo órgão estatal responsável no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de dez dias após a sua assinatura.

Art. 8º O órgão estatal responsável pela celebração do Contrato de Gestão verificará previamente o regular funcionamento da organização.

Art. 9º Para efeito do disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 5.980, de 19 de julho de 1996, entende-se por prestação de contas relativa à execução do Contrato de Gestão a comprovação, perante o órgão supervisor, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Contrato de Gestão, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do Contrato de Gestão, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II - parecer e relatório de auditoria, nos casos previstos no art. 14;

III - balanço patrimonial, incluindo os extratos bancários;

IV - demonstração das engenh e aplicações de recursos.

**IOE**  
Imprensa Oficial do Estado  
ioe@amazon.com.br

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

<p><b>DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO</b> Trav. do Chico, nº 2271 - Marco CEP: 66.090-120 - Belém - Para FAX: 246-7888, FAX: 226-0078 e 226-0556</p> <p>Diretor Presidente em exercício <b>JOSÉ NÉLIO PALHETA</b> Diretor Administrativo e Financeiro <b>ANA CLÁUDIA MEDEIROS</b> Diretor Técnico <b>LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA</b> Diretor de Documentação e Divulgação <b>CLAUDIO ROCHA</b></p>	<p><b>ASSINATURA SEMESTRAL</b> Na capital: R\$ 50,00. Outras cidades: R\$ 156,00.</p> <p><b>ASSINATURA ANUAL</b> Na capital: R\$ 100,00. Outras cidades: R\$ 312,00.</p> <p><b>PUBLICAÇÕES</b> Centímetro x col. de 8cm: R\$ 28,00.</p> <p><b>COMPOSIÇÃO</b> Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00.</p>	<p><b>FOTOLITO</b> Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00.</p> <p><b>PREÇO DO EXEMPLAR</b> R\$ 0,40.</p> <p><b>RECLAMAÇÕES</b> 24 horas após a circulação do Diário e 8 dias nos Municípios e outros Estados.</p> <p><b>OFÍCIOS ou MEMORANDOS</b> Devem acompanhar as publicações.</p>	<p><b>PAGAMENTOS</b> Em Cheque Nominal à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO</b> As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.</p> <p>As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 16 horas.</p>
---	--	--	--

DIÁRIO OFICIAL NA INTERNET: <http://www.ioepa.com.br>



## ASA CIVIL DA GOVERNADORIA

**PORTARIA N° 128/2000-CCG, DE 21 DE JANEIRO DE 2000.**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 009/2000-G,  
**R E S O L V E:**  
exonerar, a pedido, PAULO ROBERTO SILVA AVELAR do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regiônico, Código GE-DAS-011.3, lotado na Defensoria Pública do Estado.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 DE JANEIRO DE 2000.  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

**PORTARIA N° 128/2000-CCG, DE 21 DE JANEIRO DE 2000.**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 041/2000-GAB/DGPC,  
**R E S O L V E:**  
exonerar ATHOS GARCIA TREPTCO do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Informática, Telecomunicações e Estatística Policial, Código GE-DAS-012.4, lotado na Polícia Civil.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 DE JANEIRO DE 2000.  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

**PORTARIA N° 129/2000-CCG, DE 21 DE JANEIRO DE 2000.**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997,  
**R E S O L V E:**  
autorizar ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES, Secretário Executivo de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, a viajar a Brasília-DF, no período de 6 a 8 de dezembro de 1999, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, JOÃO BATISTA FERREIRA RAMOS, Secretário-Adjunto.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 DE JANEIRO DE 2000.  
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

**PORTARIA N° 130/2000-CCG, DE 21 DE JANEIRO DE 2000.**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 005/2000-GS,  
**R E S O L V E:**  
autorizar PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA, Secretário Executivo de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, a viajar a Brasília-DF, nos dias 24 e 25 de janeiro do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria.  
**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 21 DE JANEIRO DE 2000.



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
Secretária: Rosineli Guerreiro Salame  
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
CEDENCIA

**PORTARIA N° 0767/2000 DE 19/01/2000**  
NOME: BENEDITA VIERA DE SOUSA  
MATRICULA: 0586463/034  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD. 4/22ª URE DE MAE DO RIO  
CEDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, ATE ULTERIOR DELIBERAÇÃO A SERVIDORA, A COM ONUS PARA O ORGAO DE ORIGEM, A CONTAR DE 19/01/2000

**DISPENSAR**  
**PORTARIA N° 660/200 DE 19/01/2000**  
NOME: RAIMUNDA SILVA SANTOS  
MATRICULA: 0667943/018  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCRV. DATILOG / REF. III/REDENAÇÃO  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/09/99

**CANCELAR LIC. P/INT. PARTICULAR**  
**PORTARIA N° 0013-B/2000 DE 19/01/2000**  
NOME: ALBENITA COSTA DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 5192668/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD. I/EE STA BARBARA/STA BARBARA DO PARA  
CANCELAR, A CONTAR DE 22/11/99, A LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, CONCORDAR COM A PORT N° 897-B/98 DE 14/10/98

**LICENÇA SAUDE**  
**PORTARIA N° 599/99 DE 28/12/99**  
NOME: MARIA DE NAZARE FERNANDES LUZ  
MATRICULA: 0508446/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. STA TERESINHA/BRAGANÇA  
PERIODO: 07/11/99 A 07/12/99

**PORTARIA N° 560/99 DE 03/11/99**  
NOME: MARIA DO CEU LIMA NASCIMENTO  
MATRICULA: 527894/020  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. STA TERESINHA/BRAGANÇA  
PERIODO: 29/09/99 A 27/10/99

**PORTARIA N° 577/99 DE 04/11/99**  
NOME: MARIA DE NAZARE FERNANDES LUZ  
MATRICULA: 0508446/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. STA TERESINHA BRAGANÇA  
PERIODO: 08/10/99 A 06/11/99

**PORTARIA N° 599/99 DE 03/11/99**  
NOME: SANDRA GORETE GONÇALVES DA SILVA  
MATRICULA: 5238927/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE RIO TOCANTINS/MARABA  
PERIODO: 05/10/99 A 03/11/99

**PORTARIA N° 374/99 DE 22/10/99**  
NOME: MARIA FABRICIANA LEO VIEIRA  
MATRICULA: 0600636/013  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCREV. DATILOG./EE ANTONIO L. DA COSTA/IGARAPE-MIRI  
PERIODO: 27/09/99 A 06/10/99

**PORTARIA N° 593/99 DE 03/12/99**  
NOME: MARIA ELSA COSTA PINTO  
MATRICULA: 0508624/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE MONSENHOR MANCIO/BRAGANÇA  
PERIODO: 18/11/99 A 17/12/99

**PORTARIA N° 596/99 DE 01/12/99**  
NOME: MARIA ELI DOS SANTOS RIBEIRO  
MATRICULA: 0506648/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE FERNANDES BELO/VISEU  
PERIODO: 14/10/99 A 02/11/99

**PORTARIA N° 037/99 DE 11/11/99**  
NOME: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA ASSUNÇÃO  
MATRICULA: 5787939/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE MAGALHAES BARATA/CAMETA  
PERIODO: 11/10/99 A 09/12/99

**PORTARIA N° 036/99 DE 10/11/99**  
NOME: MANOEL DE OLIVEIRA FURTADO  
MATRICULA: 0550914/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE MENDARUQU DE BAIXO/CAMETA  
PERIODO: 27/10/99 A 25/12/99

**PORTARIA N° 583/99 DE 10/11/99**  
NOME: MARIA DE NAZARE SANTOS DO ROSARIO  
MATRICULA: 6331050/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE FERNANDES BELO/VISEU  
PERIODO:

**PORTARIA N° 048/2000 DE 06/10/99**  
NOME: MARIA JOSE MARTINS BORGES  
MATRICULA: 0258504/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE DA FOLHA 12/MARABA  
PERIODO: 09/08/99 A 09/11/99

**PORTARIA N° 602/99 DE 28/12/99**  
NOME: MARIA ASSUNÇÃO PEREIRA  
MATRICULA: 5235499/010  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCREV. DATILOG./EE BOLIVAR BORDALLO DA SILVA/BRAGANÇA  
PERIODO: 30/11/99 A 14/12/99

**PORTARIA N° 595/99 DE 03/12/99**  
NOME: VALDINETE RAIOL DE AVIZ  
MATRICULA: 5476194/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE ALBINO CARDOSO/BRAGANÇA  
PERIODO: 02/11/99 A 01/12/99

**PORTARIA N° 570/99 DE 04/11/99**  
NOME: MARIA TRINDADE FERREIRA RODRIGUES  
MATRICULA: 0511510/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE BOLIVAR BORDALLO DA SILVA/BRAGANÇA  
PERIODO: 04/10/99 A 02/11/99

**PORTARIA N° 563/99 DE 05/10/99**  
NOME: MARIA HELENA VALENTE

MATRICULA: 5013348/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE/JUDITH GLEITAO/MARABA  
PERIODO: 24/05/99 A 25/08/99

**PORTARIA N° 604/99 DE 04/11/99**  
NOME: MARIA LUCIA OLIVEIRA DE SOUZA  
MATRICULA: 0665894/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE FE EM DEUS/MARABA  
PERIODO: 22/09/99 A 21/10/99

**PORTARIA N° 910/99 DE 22/11/99**  
NOME: ORLANDO SOUSA MOTA  
MATRICULA: 0262447/014  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORT. EE. JOSE DE ALENCAR/SANTAREM  
PERIODO: 05/11/99 A 30/11/99

**PORTARIA N° 918/99 DE 29/11/99**  
NOME: ODEISE MONTEIRO PONTES  
MATRICULA: 5300924/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE ANTONIO B. BELO DE CARVALHO/SANTAREM  
PERIODO: 16/11/99 A 17/12/99

**PORTARIA N° 394/99 DE 01/12/99**  
NOME: RAIMUNDO ELSON SOARES DE JESUS  
MATRICULA: 0249521/018  
CARGO/LOTAÇÃO: AUX. DE DISCIPLINA/EE SÃO FRANCISCO/OBIDOS  
PERIODO: 17/11/99 A 31/12/99

**PORTARIA N° 072/99 DE 07/12/99**  
NOME: RAIMUNDA NONATA DA SILVA BRITO  
MATRICULA: 0367322/017  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL  
PERIODO: 21/09/99 A 21/11/99

**PORTARIA N° 387/99 DE 18/11/99**  
NOME: ROSALBA MARIA BATISTA DA SILVA  
MATRICULA: 6019200/026  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE FELIPE PATRONI/OBIDOS  
PERIODO: 25/10/99 A 23/11/99

**PORTARIA N° 929/99 DE 17/12/99**  
NOME: RUTH RODRIGUES NOBRE  
MATRICULA: 0271667/017  
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE ALMIRANTE SOARES DUTRA/SANTAREM  
PERIODO: 24/11/99 A 10/12/99

**PORTARIA N° 069/99 DE 07/12/99**  
NOME: REGINA CELI MELO DE SOUZA  
MATRICULA: 0367729/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD. 4/8ª UNID. REGIONAL/CASTANHAL  
PERIODO: 06/09/99 A 20/09/99

**PORTARIA N° 070/99 DE 07/12/99**  
NOME: RAIMUNDA EDINEA DE SOUZA  
MATRICULA: 5318726/014  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE FRANCISCO OLIVEIRA/CASTANHAL  
PERIODO: 18/11/99 A 18/01/2000

**PORTARIA N° 913/99 DE 24/11/99**  
NOME: SILVIA CARVALHO MOURAO  
MATRICULA: 5734916/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE FREI AMBROSIO/SANTAREM  
PERIODO: 03/11/99 A 17/11/99

**PORTARIA N° 398/99 DE 15/12/99**  
NOME: TANIA MARA PIMENTEL GOMES DE LIMA  
MATRICULA: 580946/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE STA Mª GORETTI/ORIXIMINA  
PERIODO: 29/09/99 A 22/10/99

**PORTARIA N° 389/99 DE 23/11/99**  
NOME: TEREZA DOMINGAS DA ROCHA  
MATRICULA: 0409804/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE SANTO ANTONIO/ALENQUER  
PERIODO: 27/09/99 A 11/10/99

**PORTARIA N° 392/99 DE 01/12/99**  
NOME: MILTON BENZAQUEM DA SILVA  
MATRICULA: 5315646/018  
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/EE SÃO FRANCISCO/OBIDOS  
PERIODO: 23/11/99 A 07/12/99

**PORTARIA N° 058/99 DE 04/11/99**  
NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO LEMOS ARAUJO  
MATRICULA: 0367737/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE ERNESTINATHEDY/CASTANHAL  
PERIODO: 11/10/99 A 11/11/99

**PORTARIA Nº 901/99 DE 12/11/99**

NOME: MARIA NORMA SUELI DOS SANTOS  
MATRICULA: 0272183/018  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORT./EE.JOSE DE ALENCAR/SANTAREM  
PERIODO: 10/05/99 A 24/05/99

**PORTARIA Nº 911/99 DE 22/11/99**

NOME: MARIA VILANY SILVA DE SOUSA  
MATRICULA: 0260673/016  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORTARIA/EE JOSE DE ALENCAR/  
SANTAREM  
PERIODO: 05/08/99 A 03/10/99

**PORTARIA Nº 073/99 DE 07/12/99**

NOME: MARIA DORACI DA SILVA COSTA  
MATRICULA: 5544718/011  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.FRANCISCO OLIVEIRA/CASTANHAL  
PERIODO: 22/11/99 A 03/12/99

**PORTARIA Nº 391/99 DE 25/11/99**

NOME: MARIA IZABEL SAVINO RODRIGUES  
MATRICULA: 0251100/013  
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.SECRET./EE.SÃO FRANCISCO/OBIDOS  
PERIODO: 29/10/99 A 11/11/99

**PORTARIA Nº 397/99 DE 15/12/99**

NOME: MARIA JANIA MILEO TEIXEIRA  
MATRICULA: 5377188/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.STA GORETTI/ORIXIMINA  
PERIODO: 09/09/99 A 30/09/99

**PORTARIA Nº 067/99 DE 18/11/99**

NOME: MARIA JOSE DE SOUSA  
MATRICULA: 0484490/018  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE PE SALVADOR TRACCAIOLLI/CASTANHAL  
PERIODO: 03/11/99 A 08/12/99

**PORTARIA Nº 914/99 DE 24/11/99**

NOME: MARIA CECILIA COLARES LIMA  
MATRICULA: 5368146/010  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATILOG./ERC.SÃO FRANCISCO/SANTAREM  
PERIODO: 08/11/99 A 06/01/2000

**PORTARIA Nº 907/99 DE 16/11/99**

NOME: MARIA DAS GRAÇAS MAIA SANTOS  
MATRICULA: 0263346/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./APAE/SANTAREM  
PERIODO: 25/10/99/17/12/99

**PORTARIA Nº 041/99 DE 01/09/99**

NOME: VERA LUCIA DE SOUZA LAMEIRA  
MATRICULA: 0369101/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.Mª PIA DO AMARAL/CASTANHAL  
PERIODO: 09/08/99 A 09/10/99

**PORTARIA Nº 178/99 DE 26/10/99**

NOME: MARIA HELENA RODRIGUES DA SILVA  
MATRICULA: 5279704/015  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.POLIVALENTE/ALTAMIRA  
PERIODO: 17/09/99 A 15/11/99

**PORTARIA Nº 870/99 DE 21/10/99**

NOME: MARIA MADALENA PEDROSO DE SOUSA  
MATRICULA: 566024/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.SÃO FELIPE/SANTAREM  
PERIODO: 21/09/99 A 01/10/99

**PORTARIA Nº 076/99 DE 28/12/99**

NOME: MARIA CELIA DE MACEDO  
MATRICULA: 0486264/016  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV.EE.CONEGO INACIO MAGALHAES/SÃO FRAN-  
CISCO  
PERIODO: 26/11/99 A 10/12/99

**PORTARIA Nº 917/99 DE 29/11/99**

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO BATISTA  
MATRICULA: 6319882/010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.NOSSA SRA DE GUADALUPE/SANTAREM  
PERIODO: 19/11/99 A 03/12/99

**PORTARIA Nº 926/99 DE 17/12/99**

NOME: MARIA DE LOURDES COSTA DE SOUSA  
MATRICULA: 0266779/012  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.GONÇALVES DIAS/SANTAREM  
PERIODO: 25/11/99 A 23/01/2000

**PORTARIA Nº 886/99 DE 05/11/99**

NOME: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA  
MATRICULA: 5368081/016  
CARGO/LOTAÇÃO: 27/02/99 A 29/10/99  
PERIODO: 27/09/99 A 29/10/99

**PORTARIA Nº 393/99 DE 01/12/99**

NOME: MARIA NAIR CANTUÁRIO DE ASSUNÇÃO  
MATRICULA: 5244072/013  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.JOSE VERISSIMO/OBIDOS  
PERIODO: 23/11/99 A 07/12/99

**PORTARIA Nº 903/99 DE 12/11/99**

NOME: MARIA NORMA SUELI DOS SANTOS  
MATRICULA: 0272183/018  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.DE PORTARIA/JOSE DE ALENCAR/SANTAREM  
PERIODO: 19/10/99 29/10/99

**PORTARIA Nº 034/99 DE 03/12/99**

NOME: GELINA DA COSTA RODRIGUES  
MATRICULA: 0414204/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.DRª ESTER MOUTA/PPEDRAS  
PERIODO: 05/10/99 A 18/12/99

**PORTARIA Nº 094/99 DE 10/11/99**

NOME: MARIA JOSE DE PAULA PANTOJA  
MATRICULA: 0554260/015  
CARGO/LOTAÇÃO: EE.EMERENTINA MOREIRA DE SPANTOJA/BREVES  
PERIODO: 08/11/99 A 07/12/99

**PORTARIA Nº 096/99 DE 17/11/99**

NOME: MARLENE GOMES DA CONCEIÇÃO  
MATRICULA: 0545376/011  
CARGO/LOTAÇÃO: EE.PROFª MARIA DE LOURDES/BREVES  
PERIODO: 18/10/99 A 16/11/99

**PORTARIA Nº 112/99 DE 17/11/99**

NOME: ALZIRA DA SILVA ROCHA  
MATRICULA: 0544256/019  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.DR.LAURO SODRE/BREVES  
PERIODO: 29/11/99 A 28/12/99

**PORTARIA Nº 248/99 DE 13/12/99**

NOME: ARLETE COELHO DA SILVA  
MATRICULA: 5504511/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.14 DE ABRIL/CONC.DO ARAGUAIA  
PERIODO: 03/11/99 A 19/11/99

**PORTARIA Nº 0580/2000 DE 17/01/2000**

NOME: MARCIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE LEAL  
MATRICULA: 5048613/025  
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT.EDUCACIONAL EE-2/EE.INST.EDUC.DO  
PARA/BELEM  
PERIODO: 20/01/98 A 20/03/98

**PORTARIA Nº 0608/2000 DE 18/01/2000**

NOME: SUELY MADALENA QUEIROZ DA SILVA  
MATRICULA: 0394530/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.RENATO FRANCO/BELEM  
PERIODO: 19/10/99 A 16/12/99

**PORTARIA Nº 0607/2000 DE 18/01/2000**

NOME: MARIA DE NAZARE MORAES BUSSOES  
MATRICULA: 0352977/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.MARLUCE PFERREIRA/BELEM  
PERIODO: 12/11/99 A 26/11/99

**PORTARIA Nº 0606/2000 DE 18/01/2000**

NOME: JULIO ALVES PIRES  
MATRICULA: 0396397/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.AUGUSTO MEIRA/BELEM  
PERIODO: 31/08/99 A 29/09/99

**PORTARIA Nº 0605/2000 DE 18/01/2000**

NOME: MARILEIA PEREIRA LEAL  
MATRICULA: 0731080/012  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.EV. DATILOGR./EE.PEDRO A. PEDROSO/  
BELEM  
PERIODO: 24/08/99 A 31/08/99

**PORTARIA Nº 0604/2000 DE 18/01/2000**

NOME: MARIA DE NAZARE ARAUJO DE OLIVEIRA  
MATRICULA: 0291781/019  
CARGO/LOTAÇÃO: AGENTE ADMINISTR./ANANINDEUA  
PERIODO: 25/08/99 A 23/10/99

**PORTARIA Nº 0603/2000 DE 18/01/2000**

NOME: MARIA DO SOCORRO BRAGA BRAGANÇA  
MATRICULA: 0225479/017  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.DATILOG./ERC.EDUCANDARIO JESUS DE  
NAZARE/BELEM  
PERIODO: 13/10/99 A 11/11/99

**PORTARIA Nº 0601/2000 DE 18/01/2000**

NOME: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA TEIXEIRA CASTRO  
MATRICULA: 5529824/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.ALTE JOAO FARIAS DE LIMA/BELEM  
PERIODO: 27/10/99 A 30/11/99

**PORTARIA Nº 0602/2000 DE 18/01/2000**

NOME: MARIA DO SOCORRO DE ALMEIDA  
MATRICULA: 5521971/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC.MARIVALDA PANTOJA  
PERIODO: 03/11/99 A 10/11/99

**PORTARIA Nº 0600/2000 DE 18/01/2000**

NOME: MARGARIDA CORREA SIDONHO  
MATRICULA: 5225396/019  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.GREGORIO DE ALMEIDA  
BRITO/ANANINDEUA  
PERIODO: 09/09/99 A 23/09/99

**PORTARIA Nº 0599/2000 DE 18/01/2000**

NOME: MARIA LEIDE DE JESUS MELO  
MATRICULA: 0760994/013  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.VISC.DE SOUZA FRANCO/BELEM  
PERIODO: 16/11/99 A 06/01/2000

**PORTARIA Nº 076/99 DE 27/08/99**

NOME: ALICE LOBATO GUEDES  
MATRICULA: 0647683/010  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./13ª URE DE BREVES  
PERIODO: 10/08/99 A 22/08/99

**PORTARIA Nº 085/99 DE 15/10/99**

NOME: ISAURA FERNANDES DE JESUS  
MATRICULA: 0563730/012  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.PROFª ROSSILDA FERREIRA/BREVES  
PERIODO: 01/09/99 A 30/10/99

**PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAUDE****PORTARIA Nº 093/99 DE 28/12/99**

NOME: SEBASTIAO CASEMIRO DE MEDEIROS  
MATRICULA: 0486000/018  
CARGO/LOTAÇÃO: EE.RAPOSO TAVARES/SÃO FRANCISCO  
PERIODO: 09/12/99 A 07/02/2000

**PORTARIA Nº 092/99 DE 28/12/99**

NOME: ENICE CRUZ DA SILVA  
MATRICULA: 0486515/018  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.CONEGO LEITAO/SÃO FRANCISCO  
PERIODO: 09/12/99 A 07/03/2000

**PORTARIA Nº 884/99 DE 05/11/99**

NOME: MARIA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA  
MATRICULA: 5368081/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.N. SRA DE GUADALUPE/SANTAREM  
PERIODO: 30/10/99 A 30/11/99

**PORTARIA Nº 082/99 DE 18/11/99**

NOME: MARIA DIVA DE MESQUITA ALVES  
MATRICULA: 0371545/018  
CARGO/LOTAÇÃO: AG.AMINISTRATIVO/8ª URE/CASTANHAL  
PERIODO: 15/11/99 A 15/02/2000

**PORTARIA Nº 079/99 DE 08/11/99**

NOME: MARIA MIRTES DA SILVA LOBO  
MATRICULA: 0369535/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF.AD.2/EE.ROTARY CLUB/CASTANHAL  
PERIODO: 22/10/99 A 15/11/99

**PORTARIA Nº 078/99 DE 04/11/99**

NOME: MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA  
MATRICULA: 0513610/016  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE.MAGALHAES BARATA/STA MARIA DO  
PARA  
PERIODO: 01/11/99 A 15/11/99

**PORTARIA Nº 916/99 DE 29/11/99**

NOME: MARIA ANTONIA ARAUJO DA SILVA  
MATRICULA: 0270857/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE.RICHARD HENNINGTON  
PERIODO: 25/11/99 A 20/01/2000

**PORTARIA Nº 081/99 DE 16/11/99**

NOME: MARIA DO ESPIRITO SANTO ALBUQUER GUMARAES  
MATRICULA: 0369578/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAD.1/ERC.APAE/CASTANHAL  
PERIODO: 16/10/99 A 30/11/99

**PORTARIA Nº 893/99 DE 11/11/99**

NOME: MARIA ELENA DE SOUSA MARTINS  
MATRICULA: 5536260/013  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR.EV.DATILOG./EE.ALVARO ADOLFO DA  
SILVEIRA/SANTAREM  
PERIODO: 15/10/99 A 23/11/99

**PORTARIA Nº 090/99 DE 17/12/99**

NOME: MARIA DO ESPIRITO SANTO DOS A BARBOSA

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

MATRICULA: 0368059/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF AD 1/ERC AFAE/CASTANHAL  
PERÍODO: 24/11/99 A 24/02/2000

PORTARIA Nº 088/99 DE 16/12/99

NOME: MARIA DO SOCORRO MENDES LIRA  
MATRICULA: 0520411/012  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. MAGALHAES BARATA/STA MARIA DO PARA  
PERÍODO: 03/07/99 A 15/08/99

PORTARIA Nº 087/99 DE 07/12/99

NOME: RAIMUNDA NONATA DA SILVA BRITO  
MATRICULA: 0367311/017  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. CLOTILDE PEREIRA/CASTANHAL  
PERÍODO: 22/11/99 A 22/01/2000

PORTARIA Nº 084/99 DE 03/12/99

NOME: SELMA LUCIA CANDIDO PEREIRA  
MATRICULA: 0367796/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ELCIONE BARBALHO/CASTANHAL  
PERÍODO: 22/11/99 A 22/03/2000

PORTARIA Nº 164/99 DE 05/08/99

NOME: TEREZINHA DE JESUS CARVALHO SILVA  
MATRICULA: 6005470/011  
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATTILOG./EE. ACY DE JESUS N.B. PEREIRA/ CONCEIÇÃO DO ARAGUÁIA  
PERÍODO: 24/07/99 A 24/09/99

PORTARIA Nº 0617/2000 DE 18/01/2000

NOME: MARCIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE LEAL  
MATRICULA: 504813/025  
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUCAC./EE. INST. EDUC. DO PARA/BELEM  
PERÍODO: 01/11/99 A 30/01/2000

PORTARIA Nº 0582/2000 DE 17/01/2000

NOME: MARCIA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE  
MATRICULA: 5048613/025  
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUCAC./EE. INST. EDUC. DO PARA/BELEM  
PERÍODO: 17/09/98 A 15/12/98

PORTARIA Nº 0613/2000 DE 18/01/2000

NOME: CARLOS ACBERTO FARIAS DA SILVA FROES  
MATRICULA: 0316016/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. LUCY C. DE ARAUJO/ANANINDEUA  
PERÍODO: 05/11/99 A 31/12/99

PORTARIA Nº 0612/2000 DE 18/01/2000

NOME: MARLI RODRIGUES PIRES  
MATRICULA: 0353272/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MARLUCE PFERREIRA/BELEM  
PERÍODO: 03/11/99 A 04/01/2000

PORTARIA Nº 0611/2000 DE 18/01/2000

NOME: MAX BORGES DE LIMA  
MATRICULA: 0320986/014  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. PEDRO A. PEDROSO/BELEM  
PERÍODO: 01/11/99 A 10/12/99

PORTARIA Nº 0610/99 DE 18/01/2000

NOME: MARIA DO PERPETUO SOCORRO A DE VASCONCELOS  
MATRICULA: 0291412/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. LUIZ NUNES DIREITO/ANANINDEUA  
PERÍODO: 03/11/99 A 14/12/99

PORTARIA Nº 0609/2000 DE 18/01/2000

NOME: DEUSARINA MOURA MARQUES  
MATRICULA: 0220213/011  
CARGO/LOTAÇÃO: SERV./EE. VISC. DE SOUZA FRANCO/BELEM  
PERÍODO: 23/10/99 A 23/11/99

PORTARIA Nº 616/2000 DE 18/01/2000

NOME: MARIA DE LOURDES SARMENTO DA SILVA  
MATRICULA: 9659649/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ERC. JOAOA FARIA DE LIMA/BELEM  
PERÍODO: 01/10/99 A 30/10/99

PORTARIA Nº 0614/2000 DE 18/01/2000

NOME: TEREZINHA DE JESUS ALBUQUERQUE DA COSTA  
MATRICULA: 0342475/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JUSTO CHERMONT/BELEM  
PERÍODO: 03/10/99 A 17/10/99

PORTARIA Nº 0615/2000 DE 18/01/2000

NOME: CASSIA DAS GRAÇAS AMANAJAS BRAGA  
MATRICULA: 5362903/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. MARIA DE NAZARE M. RIOS/ ANANINDEUA  
PERÍODO: 28/08/99 A 26/10/99

PORTARIA Nº 039/99 DE 04/12/99

NOME: SARGIA DO SOCORRO FRANCEZ DA SILVA  
MATRICULA: 0550850/013  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./2ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO/ CAMETA  
PERÍODO: 16/11/99 A 15/12/99

PORTARIA Nº 019/99 DE 09/11/99

NOME: LUCIMAR BARBOSA FRANCEZ  
MATRICULA: 0551554/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. JULIA PASSARINHO/CAMETA  
PERÍODO: 15/10/99 A 13/12/99

PORTARIA Nº 573/99 DE 04/11/99

NOME: JOSE MARIA DO ROSARIO  
MATRICULA: 0505285/010  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. ALUISIO FERREIRA/BRAGANÇA  
PERÍODO: 11/10/99 A 20/10/99

LICENÇA ASSISTENCIA

PORTARIA Nº 0618/2000 DE 18/01/2000

Nº DE DIAS: 30  
NOME: ROLANGE NAZARE CARDOSO RIBEIRO  
MATRICULA: 0399183/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. LAURO SODRE/BELEM  
PERÍODO: 11/11/99

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL  
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS  
DESIGNAR

PORTARIA Nº 0644/2000 DE 19/01/2000

NOME: MICHELE CARVALHO GREIDINGER  
MATRICULA: 5608597/016  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD. 1/EE. FRANCISCO DA SILVA NUNES/SÃO JOAO DE PIRABAS  
NÍVEL: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: PELO PERÍODO DE 03 ANOS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

MANDAR SERVIR (GD)

PORTARIA Nº 0645/2000 DE 19/01/2000

NOME: ELZA VELOSO FAGUNDES  
MATRICULA: 5450519/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. FRANCISCO DA SILVA NUNES/SÃO JOAO DE PIRABAS  
NÍVEL: GD (DIRETOR)  
PERÍODO: PELO PERÍODO DE 03 ANOS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

DISPENSAR DA FUNÇÃO

PORTARIA Nº 0720/2000 DE 19/01/2000

NOME: JOANA SANTANA DA FONSECA  
MATRICULA: 0658030/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD. 1/EE. FRANCISCO DA SILVA NUNES/SÃO JOAO DE PIRABAS  
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)  
DATA DA DISPENSA: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 721/2000 DE 19/01/2000

NOME: AMERICA CONCEIÇÃO FONSECA E SILVA  
MATRICULA: 5501342/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. FRANCISCO DA SILVA NUNES/SÃO JOAO DE PIRABAS  
TIPO DE GRATIF.: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

PORTARIA Nº 0643/2000 DE 19/01/2000

NOME: ELZA VELOSO FAGUNDES  
MATRICULA: 5450519/015  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. DR. MIGUEL DE SANTA BRIGIDA/SALINOPOLIS  
TIPO DE GRATIF.: GD (VICE-DIRETOR)  
PERÍODO: A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO DESTA PORTARIA

DISPENSAR

PORTARIA Nº 0515/2000 DE 17/01/2000

NOME: MAURA LUCIA MARTINS CARDOSO  
MATRICULA: 0384151/023  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./EE. VILHENA ALVES/BELEM  
MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/12/98

PORTARIA Nº 042-B/2000 DE 17/01/2000

NOME: CLEIDE ROCHA E SILVA  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF./ESC. AGROVILA JORGE BUENO/ALTAMIRA  
MOTIVO: A PEDIDO  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/05/1974, P/ FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

PORTARIA Nº 0524/2000 DE 17/01/2000

NOME: JOSE OSMAR FRANCA DA SILVA  
MATRICULA: 0283703/018  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLAB./EE. DEODORO DA FONSECA/ALTAMIRA  
MOTIVO: REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/10/1993

PORTARIA Nº 043-B/2000 DE 17/01/2000

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO R. RIOS  
MATRICULA: 0365378/017  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. PRIM. REF. IV/EE. FRANCISCO DE ASSIS/SENADOR JOSE PORFIRIO  
MOTIVO: A PEDIDO, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01/06/1990

PORTARIA Nº 0829/2000 DE 19/01/2000

NOME: ZORAN BOSNIC  
MATRICULA: 2021374/023  
CARGO/LOTAÇÃO: CONSULTOR TECNICO/ASSESSORIA DE REDE FISICA  
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 19/01/2000

AUTORIZAÇÃO PARA SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 0478/2000 DE 14/01/2000

NOME: OLINDINA PASSOS DA COSTA  
MATRICULA: 0183881/011  
CARGO/LOTAÇÃO: ESPEC. EM EDUC. EM EXTINÇÃO/DIV. CURSOS/SEDE/BELEM  
MOTIVO DA AUTORIZ.: PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM LINGUA - TEORIA E PRÁTICA  
LOCAL: UEPA  
PERÍODO: 03/01/2000 A 21/01/2000

PORTARIA Nº 0579/2000 DE 17/01/2000

NOME: ROLENE DO ROSARIO ARAUJO DE SENA  
MATRICULA: 0266566/013  
CARGO/LOTAÇÃO: TEC. ASSUNT. EDUC./5ª URE DE SANTAREM  
MOTIVO DA AUTORIZ.: PARTICIPAR DO CURSO DE POS-GRADUAÇÃO LATO SENSU-ESPECIALIZAÇÃO EM CIÊNCIAS E TEC. DA NATAÇÃO E HIDROGINASTICA  
LOCAL: UNIVERSIDADE DE IGUAÇU/RJ  
PERÍODO: 10/01/2000 A 29/01/2000

PORTARIA Nº 0473/2000 DE 17/01/2000

NOME: RUBENS DE OLIVEIRA MOTA  
MATRICULA: 0228826/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD. 2/EE. CONEGO LEITAO/CASTANHAL  
MOTIVO DA AUTORIZ.: PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINIST. E SUPERVISAO ESCOLAR  
LOCAL: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ACARAU—UVA/SOBRAL-CEARA  
PERÍODO: 02/01/2000 A 09/02/2000

PORTARIA Nº 0476/2000 DE 17/01/2000

NOME: LEA MARIA OLIVEIRA SOUZA  
MATRICULA: 0312770/019  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD. 3/DIVISAO DE AVALIAÇÃO/BELEM  
MOTIVO DA AUTORIZ.: PARTICIPAR DO II CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM CURRÍCULO E AVALIAÇÃO NA EDUCAÇÃO BASICA  
LOCAL: UEPA  
PERÍODO: 10/01/2000 A 18/02/2000

PRORROGAR AUTORIZ. P/ SERVIDOR (CURSO)

PORTARIA Nº 0477/2000 DE 14/01/2000

NOME: VENA LUCIA FERREIRA MOREIRA  
MATRICULA: 5054311/011  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD. 4/DAPE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL  
MOTIVO DA AUTORIZ.: PARTICIPAR DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TECNOLOGIA AMBIENTAL  
LOCAL: UFPA  
PERÍODO: 05/11/99 A 25/02/2000

LICENÇA P/ INTERESSE PARTICULAR

PORTARIA Nº 0625/2000 DE 18/01/2000

NOME: VANIA LUCIA DOSSANTOS CARNEIRO  
MATRICULA: 0239640/023  
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUCACIONAL/EE. WALDEMAR RIBEIRO/BELEM  
PERÍODO: 03/01/2000 A 02/01/2002 (02 ANOS)

REVOGAR

PORTARIA Nº 0047-B/2000

NOME: JOSE WILDIRMAR PAIVA DE ASSIS  
MATRICULA: 5262992/021  
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD. 4/A DISPOSIÇÃO/BELEM  
REVOGAR, A CONTAR DE 13/01/2000 A CESSAO PARA A SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER, OCORRIDA ATRAVES DA PORTARIA Nº 1632-B/99 DE 03/11/99

TORNAR SEM EFEITO

PORTARIA Nº 0584/2000 DE 17/01/2000

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO R. RIOS

MATRICULA: 0365378/017  
CARGO/LOTAÇÃO: EE. SÃO FRANCISCO ASSIS/SENADOR JOSE PORFIRIO T/S/EFEITO A PORTN° 012966/99 DE 29/10/99, QUE DISPENSOU O SERVIDOR

## LICENÇA SAUDE

## PORTARIA N° 025/99 DE 01/12/99

NOME: MARIA DE NAZARE DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0571253/014  
CARGO/LOT.: SERV./EE. JOANA DE LIMA CABRAL/SOURE  
PERÍODO: 24/11/99 A 13/12/99

## PORTARIA N° 026/99 DE 01/12/99

NOME: ODENIZE MARIA MENDES TEIXEIRA  
MATRÍCULA: 0570729/011  
CARGO/LOT.: PROF./EE. DOM ALONSO/SOURE  
PERÍODO: 04/01/99 A 29/11/99

## PORTARIA N° 027/99 DE 02/12/99

NOME: ODENIZE MARIA MENDES TEIXEIRA  
MATRÍCULA: 0570729/011  
CARGO/LOT.: PROF./EE. DOM ALONSO/SOURE  
PERÍODO: 29/11/99 A 02/01/99

## PORTARIA N° 102/99 DE 24/11/99

NOME: MARIVALDA MATOS PEREIRA  
MATRÍCULA: 0554049/017  
CARGO/LOT.: ESCR. DATILOG./EE. PAULO RODRIGUES/BREVES  
PERÍODO: 23/11/99 A 22/12/99

## PORTARIA N° 105/99 DE 24/11/99

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SANTOS  
MATRÍCULA: 0554030/015  
CARGO/LOT.: SERV./EE. DR. LAURO SODRE/BREVES  
PERÍODO: 21/10/99 A 19/12/99

## PORTARIA N° 114/99 DE 10/12/99

NOME: OSCARINA DA SILVA LIMA  
MATRÍCULA: 0553964/018  
CARGO/LOT.: SERV./E.M. ESTEVAO GOMES/BREVES  
PERÍODO: 01/12/99 A 30/12/99

## PORTARIA N° 115/99 DE 10/12/99

NOME: MARIA JORGE SARRAF RODRIGUES  
MATRÍCULA: 0553867/014  
CARGO/LOT.: ESCR. DATILOG./E.M. ESTEVAO GOMES/BREVES  
PERÍODO: 25/10/99 A 23/11/99

## PORTARIA N° 116/99 DE 10/12/99

NOME: MARIA JOSE ALBUQUERQUE DA COSTA  
MATRÍCULA: 0555045/012  
CARGO/LOT.: SERV./EE. PROF. MARIA DE LOURDES/BREVES  
PERÍODO: 27/09/99 A 27/10/99

## PORTARIA N° 176/99 DE 05/11/99

NOME: TEODORA LOPES CHAVES  
MATRÍCULA: 0687499/013  
CARGO/LOT.: PROF./EE. PE. MARINO COTTI/MAE DO RIO  
PERÍODO: 05/11/99 A 15/12/99

## PORTARIA N° 219/99 DE 19/10/99

NOME: MARIA EMILIA FERREIRA DA SILVA  
MATRÍCULA: 6030165/021  
CARGO/LOT.: ESCR. DATILOG./15ª URE DE CONC. DO ARAGUAIA  
PERÍODO: 02/08/99 A 11/10/99

## PORTARIA N° 227/99 DE 04/11/99

NOME: MARIA ROCI ALVES ROCHA  
MATRÍCULA: 6380468/014  
CARGO/LOT.: PROF./EE. DEUSITA PEREIRA DE QUEIROZ/REDECAO  
PERÍODO: 29/09/99 A 28/11/99

## PORTARIA N° 236/99 DE 22/11/99

NOME: MARIA DO SOCORRO ALVES MARQUES  
MATRÍCULA: 0581496/016  
CARGO/LOT.: PROF./EE./SEM. CATETE PINHEIRO/RIO MARIA  
PERÍODO: 01/08/99 A 30/09/99

## PORTARIA N° 251/99 DE 14/12/99

NOME: MARIA ROCI ALVES ROCHA  
MATRÍCULA: 6380468/014  
CARGO/LOT.: PROF./EE. DEUZUITA PEREIRA QUEIROZ/REDECAO  
PERÍODO: 29/11/99 A 29/12/99

## PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAUDE

## PORTARIA N° 247/99 DE 06/12/99

NOME: TEREZINHA DE JESUS CARVALHO SILVA  
MATRÍCULA: 6005470/011  
CARGO/LOT.: ESCR. DATILOG./EE. ACY DE JESUS N.B. PEREIRA/  
CONCEICAO DO ARAGUAIA  
PERÍODO: 27/11/99 A 30/11/99

## PORTARIA N° 222/99 DE 26/10/99

NOME: MARIA DO SOCORRO MOURA  
MATRÍCULA: 0580767/016  
CARGO/LOT.: AG. DE PORTARIA/14 DE ABRIL/CONC. DO ARAGUAIA  
PERÍODO: 24/10/99 A 22/11/99

## PORTARIA N° 218/99 DE 22/10/99

NOME: MARIA OSMARINA CARVALHO DE OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 0776351/014  
CARGO/LOT.: SERV./EE. ANA PONTES FRANCEZ/TUCURUI  
PERÍODO: 04/10/99 A 03/11/99

## PORTARIA N° 217/99 DE 22/10/99

NOME: MARIA RAIMUNDA SILVA GOMES  
MATRÍCULA: 0776246/019  
CARGO/LOT.: PROF./EE. PLACIDO DE CASTRO/TUCURUI  
PERÍODO: 22/10/99 A 18/04/2000

## PORTARIA N° 178/99 DE 27/11/99

NOME: MARIA DE JESUS DA SILVA SANTANA  
MATRÍCULA: 6030394/016  
CARGO/LOT.: SERV./EE. SANTA MARIA/MAE DO RIO  
PERÍODO: 27/11/99 A 27/01/2000

## PORTARIA N° 150/99 DE 01/07/99

NOME: MARIA VERA LUCIA DA PAIXAO SILVA  
MATRÍCULA: 6033865/031  
CARGO/LOT.: PROF./EE. PE. LOUREIRO SCOTTI/MAE DO RIO  
PERÍODO: 01/07/99 A 31/08/99

## PORTARIA N° 149/99 DE 28/04/99

NOME: MARIA VERA LUCIA DA PAIXAO SILVA  
MATRÍCULA: 6033865/031  
CARGO/LOT.: PROF./EE. PE. LOUREIRO SCOTTI/MAE DO RIO  
PERÍODO: 28/04/99 A 30/06/99

## PORTARIA N° 148/99 DE 27/03/99

NOME: MARIA VERA LUCIA DA PAIXAO SILVA  
MATRÍCULA: 6033865/031  
CARGO/LOT.: PROF./EE. PE. LOUREIRO SCOTTI/MAE DO RIO  
PERÍODO: 27/02/99 A 27/04/99

## PORTARIA N° 121/99 DE 21/12/99

NOME: MARIA JORGE SARRAF RODRIGUES  
MATRÍCULA: 0553867/014  
CARGO/LOT.: ESCR. DATILOG./EE. PROF. ESTEVAO GOMES/BREVES  
PERÍODO: 24/11/99 A 12/01/2000

## PORTARIA N° 109/99 DE 26/11/99

NOME: SEBASTIANA DA CUNHA MEDEIROS  
MATRÍCULA: 0554464/015  
CARGO/LOT.: SERV./EE. MARIA CAMARA PAES/BREVES  
PERÍODO: 25/11/99 A 24/12/99

## PORTARIA N° 106/99 DE 24/11/99

NOME: MARIA JOSE DE ALBUQUERQUE DA COSTA  
MATRÍCULA: 0554055/012  
CARGO/LOT.: SERV./EE. MARIA DE LOURDES C. SALES/BREVES  
PERÍODO: 10/11/99 A 09/12/99

## PORTARIA N° 103/99 DE 24/11/99

NOME: MARIA ROSA MENDES FELIX  
MATRÍCULA: 6003320/015  
CARGO/LOT.: PROF./EE. EMERENTINA M. DE SOUZA/BREVES  
PERÍODO: 27/11/99 A 26/12/99

## PORTARIA N° 090/99 DE 26/10/99

NOME: MARIA ROSA MENDES FELIX  
MATRÍCULA: 6003320/015  
CARGO/LOT.: PROF./EE. EMERENTINA M. DE SOUZA/BREVES  
PERÍODO: 28/10/99 A 26/11/99

## APROVAÇÃO DE ESCALA DE FERIAS

## PORTARIA N° 0127/2000 DE 07/01/2000

NOME: VERA LUCIA DE OLIVEIRA MORAES  
MATRÍCULA: 5212146/019  
PERÍODO: 3/01/2000 A 16/02/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIVISAO DE APOIO/BELEM

## PORTARIA N° 0126/2000 DE 07/01/2000

NOME: MARIA DO CARMO FERREIRA GOMES  
MATRÍCULA: 5481821/015  
PERÍODO: 03/01/2000 A 16/02/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIVISAO DE APOIO/BELEM

## PORTARIA N° 0130/2000 DE 07/01/2000

NOME: ENOE MARIA ARAGAO MARINHO  
MATRÍCULA: 571895/017

PERÍODO: 03/01/2000 A 01/02/2000

ANO: 2000

UNIDADE: CENTRO EDUC. RONALDO MIRANDA/BELEM

## PORTARIA N° 0131/2000 DE 07/01/2000

NOME: NARRIMA MEDEIROS DA FONSECA  
MATRÍCULA: CENTRO EDUC. RONALDO MIRANDA/BELEM  
PERÍODO: 03/01/2000 A 01/02/2000  
ANO: 2000

UNIDADE: CENTRO EDUC. RONALDO MIRANDA/BELEM

## PORTARIA N° 0118/2000 DE 07/01/2000

NOME: NILCE NASCIMENTO DOS SANTOS  
MATRÍCULA: 0759996/015  
PERÍODO: 17/01/2000 A 15/02/2000  
ANO: 1999

UNIDADE: DIVISAO DE PAGAMENTO/BELEM

## PORTARIA N° 0119/2000 DE 07/01/2000

NOME: EDNA COSTA GOMES  
MATRÍCULA: 0180963/015  
PERÍODO: 16/11/99 A 15/12/99  
ANO: 1998

UNIDADE: DIVISAO DE PAGAMENTO/BELEM

## PORTARIA N° 0117/2000 DE 07/01/2000

NOME: MARILEA DE JESUS ARAUJO MONTEIRO  
MATRÍCULA: 0181030/028  
PERÍODO: 07/02/2000 A 22/03/2000  
ANO: 1999

UNIDADE: DIVISAO DE EXAMES/BELEM

## PORTARIA N° 0179/2000 DE 07/01/2000

NOME: HELCIO DE CASTRO MONTEIRO  
MATRÍCULA: 0469203/025  
PERÍODO: 17/02/2000 A 01/04/2000  
ANO: 1998

UNIDADE: DAPE APRIM. PROFISSIONAL/BELEM

## PORTARIA N° 0180/2000 DE 07/01/2000

NOME: HELCIO DE CASTRO MONTEIRO  
MATRÍCULA: 0469203/025  
PERÍODO: 02/04/2000 A 16/05/2000  
ANO: 1999

UNIDADE: DAPE APRIM. PROFISSIONAL/BELEM

## PORTARIA N° 0125/2000 DE 07/01/2000

NOME: RAIMUNDO REGINALDO SOUSA DA SILVA  
MATRÍCULA: 6012868/015  
PERÍODO: 10/01/2000 A 08/02/2000  
ANO: 2000

UNIDADE: DEPTO DE ENSINO DE 2º GRAU/BELEM

## PORTARIA N° 0122/2000 DE 07/01/2000

NOME: MARIA BETANIA SIMOES SAUMA  
MATRÍCULA: 0239682/015  
PERÍODO: 03/01/2000 A 16/02/2000  
ANO: 2000

UNIDADE: A DISPOSICAO/BELEM

## PORTARIA N° 0149/2000 DE 07/01/2000

NOME: ELIETE MARIA GOMES DA COSTA  
MATRÍCULA: 0390097/014  
PERÍODO: 10/01/2000 A 08/02/2000  
ANO: 2000

UNIDADE: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/BELEM

## PORTARIA N° 0147/2000 DE 07/01/2000

NOME: MARIA DE NAZARE SANTOS DA COSTA  
MATRÍCULA: 0181935/015  
PERÍODO: 07/02/2000 A 07/03/2000  
ANO: 2000

UNIDADE: DIRETORIA DE ENSINO/BELEM

## PORTARIA N° 0148/2000 DE 07/01/2000

NOME: PAULO DE TARSO MONTEIRO DA CUNHA  
MATRÍCULA: 0305111/015  
PERÍODO: 07/02/2000 A 07/03/2000  
ANO: 2000

UNIDADE: DIRETORIA DE ENSINO/BELEM

## PORTARIA N° 0145/2000 DE 07/01/2000

NOME: MARIA DO PERPETUO SOC. RODRIGUES CORAGEM  
MATRÍCULA: 0456756/029  
PERÍODO: 14/02/2000 A 29/03/2000  
ANO: 2000

UNIDADE: DIVISAO DE CURSOS/BELEM

## PORTARIA N° 0146/2000 DE 07/01/2000

NOME: EDEMIRSON OTAVIO DE SOUZA



SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

MATRICULA: 0184853/011  
PERIODO: 14/02/2000 A 14/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIRETORIA DE ENSINO/BELEM

**PORTARIA Nº 0114/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: AGUIDA DE FATIMA OLIVEIRA GOMES  
MATRICULA: 5427177/018  
PERIODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIRETORIA DE ENSINO/BELEM

**PORTARIA Nº 0152/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: JOSE LUIZ DE SOUZA SILVA  
MATRICULA: 0196894/017  
PERIODO: 01/02/2000 A 01/03/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: DEPTO DE ENSINO DE 1º GRAU/BELEM

**PORTARIA Nº 0165/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: CELIA MARIA SILVA BARREIRA  
MATRICULA: 0189227/011  
PERIODO: 02/03/2000 A 31/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIVISAO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO/BELEM

**PORTARIA Nº 011/2000 DE 06/01/2000**  
NOME: CELIA MARIA SILVA BARREIRA  
MATRICULA: 0189227/011  
PERIODO: 01/02/2000 A 01/03/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: DIVISAO DE INF. E DOCUMENTAÇÃO/BELEM

**PORTARIA Nº 005/2000 DE 06/01/2000**  
NOME: LUIS ALBERTO BATISTA  
MATRICULA: 0184870/012  
PERIODO: 01/12/99 A 30/12/99  
ANO: 1998  
UNIDADE: EE MAJORA NETO/BELEM

**PORTARIA Nº 006/2000 DE 06/01/2000**  
NOME: LUIS ALBERTO BATISTA  
MATRICULA: 0184870/012  
PERIODO: 01/11/99 A 30/11/99  
ANO: 1997  
UNIDADE: EE MAROJA NETO/BELEM

**PORTARIA Nº 0345/2000 DE 10/01/2000**  
NOME: MARIA IRACEMA DA SILVA MORAES  
MATRICULA: 0757888/019  
PERIODO: 01/12/99 A 30/12/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE DAVI SALOMAO MUFARREJ/BELEM

**PORTARIA Nº 0344/2000 DE 10/01/2000**  
NOME: SILVATER MALCHER TEIXEIRA  
MATRICULA: 5426901/019  
PERIODO: 01/12/99 A 30/12/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE DAVI SALOMAO MUFARREJ/BELEM

**PORTARIA Nº 0152/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: SILVIA MARA FERREIRA ABINADER  
MATRICULA: 0184047/010  
PERIODO: 03/01/2000 A 01/02/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/BELEM

**PORTARIA Nº 0134/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: ROSINEIDE FERREIRA LOPES  
MATRICULA: 0703540/020  
PERIODO: 07/02/2000 A 07/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/BELEM

**PORTARIA Nº 0167/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: MARIA DE NAZARETH SOUZA CABRAL  
MATRICULA: 0183830/012  
PERIODO: 28/02/2000 A 28/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/BELEM

**PORTARIA Nº 0173/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: ELIANE SILVA DA COSTA  
MATRICULA: 0337382/018  
PERIODO: 15/06/2000 A 29/07/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO/BELEM

**PORTARIA Nº 0182/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: MARIA DA PAZ OLIVEIRA PINHEIRO  
MATRICULA: 546960/010  
PERIODO: 01/03/2000 A 30/03/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: ERC NUCLEO DE EDUC. VITORIA REGIA/ANANIDEUA

**PORTARIA Nº 0133/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: CYNTHIA MARIA PROTASIO DA SILVA  
MATRICULA: 0356000/027  
PERIODO: 03/01/2000 A 16/02/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIVISAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/BELEM

**PORTARIA Nº 0118/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: MARIA DO SOCORRO NOGUEIRA DE ANDRADE  
MATRICULA: 0376396/013  
PERIODO: 03/01/2000 A 16/02/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIVISAO DE COMPRAS/BELEM

**PORTARIA Nº 0186/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: RAIMUNDA ROSEANE DE ALMEIDA  
MATRICULA: 0752142/019  
PERIODO: 15/01/2000 A 13/02/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIV DE INF. E DOCUMENTAÇÃO/BELEM

**PORTARIA Nº 0184/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: TEREZINHA DE LIMA ALVES  
MATRICULA: 0302627/019  
PERIODO: 04/01/2000 A 02/02/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: DIV DE REGISTRO E MOVIMENT. DE PESSOAL/BELEM

**PORTARIA Nº 0187/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: ODETE DA CRUZ MORAES  
MATRICULA: 0184802/012  
PERIODO: 03/01/2000 A 01/02/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIVISAO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS/BELEM

**PORTARIA Nº 0153/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: ADALBERTO DA SILVA  
MATRICULA: 034170/011  
PERIODO: 01/02/2000 A 01/03/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: EE MATEUS DO CARMO/BELEM

**PORTARIA Nº 0120/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: BENEDITO JOSE ALENCAR GAMBOA  
MATRICULA: 0213527/013  
PERIODO: 01/07/99 A 14/08/99  
ANO: 1999  
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELEM

**PORTARIA Nº 0124/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: MARIZE MELO DOS SANTOS  
MATRICULA: 0447170/018  
PERIODO: 03/01/2000 A 01/02/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DEPTO DE ENSINO DE 2º GRAU/BELEM

**PORTARIA Nº 0123/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: PAULO CESAR VANETTA DO VALE  
MATRICULA: 0183245/012  
PERIODO: 03/01/2000 A 01/02/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: UNID. TEC. IOLANDA M. SILVA/BELEM

**PORTARIA Nº 0174/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: REGINA LUCIA BERNARDES MAGINA  
MATRICULA: 0752401/012  
PERIODO: 03/02/2000 A 03/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELEM

**PORTARIA Nº 0181/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: CLELIA EDILA DOS S. DAMASCENO  
MATRICULA: 0401153/015  
PERIODO: 02/03/2000 A 15/04/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: A DISPOSIÇÃO/BELEM

**PORTARIA Nº 0128/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: ALDO HIGINO DOS REIS TAVARES  
MATRICULA: 0181889/010  
PERIODO: 03/01/2000 A 01/02/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DEPTO DE APOIO OPERACIONAL/BELEM

**PORTARIA Nº 0129/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: MARIA DA PURIFICAÇÃO BARBOSA PEREIRA  
MATRICULA: 0517984/014  
PERIODO: 03/01/2000 A 01/02/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DEPTO DE APOIO OPERACIONAL/BELEM

**PORTARIA Nº 0155/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: MARCIA CRISTINA NOGUEIRA TAVARES  
MATRICULA: 5194342/029  
PERIODO: 01/02/2000 A 16/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIV DE PROGRAMAS EDUCACIONAIS/BELEM

**PORTARIA Nº 0175/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: ANA LUCIA CUNHA BARBOSA  
MATRICULA: 0759813/017  
PERIODO: 02/01/2000 A 01/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIVISAO DE DIAGNOSTICO/BELEM

**PORTARIA Nº 0156/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: LENA MARIA GRANDIDIER ALBIM  
MATRICULA: 5415152/016  
PERIODO: 01/02/2000 A 16/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DEPTO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL/BELEM

**PORTARIA Nº 0176/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: ELIZABETH LEONOR MARTINS DE CASTRO MOURA  
MATRICULA: 0191183/012  
PERIODO: 01/02/2000 A 01/03/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIV DE DIAGNOSTICO/BELEM

**PORTARIA Nº 0183/2000 DE 07/01/2000**  
NOME: MARIA LEUDE CARDOSO  
MATRICULA: 0293725/019  
PERIODO: 10/01/2000 A 23/02/2000  
ANO: 2000  
UNIDADE: DIVISAO DE CADASTRO/SEDE/BELEM

**PORTARIA Nº 0010/2000 DE 06/01/2000**  
NOME: RAIMUNDA ARAUJO TAVARES  
MATRICULA: 0761052/019  
PERIODO: 10/01/2000 A 08/02/2000  
ANO: 1999  
UNIDADE: DIVISAO DE CADASTRO/SEDE/BELEM



SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Aresti Santana Gonçalves Matos  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente (SECTAM), CNPJ/MF 34.921.783/0001-68, por seu Secretário Executivo, Dr. EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS, tendo em vista o conteúdo no Processo nº 2000/1838 e o disposto no artigo 25, inciso II e artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, resolve reconhecer a inexigibilidade de licitação, em favor da contratação da Empresa WALTER HEUER, para a prestação de serviços técnicos especializados, de Auditoria Financeira.

Belém, 20 de janeiro de 2000.

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS  
Secretário Executivo



SECRETARIA  
EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes  
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

#### REPUBLICAÇÃO

DOE. 05.01.00  
Termo Aditivo nº 048/99  
Contrato Originário. 021/99  
Objeto do contrato originário. Serviço de locação de veículos  
Valor do Contrato originário: R\$ 986,00 mensais  
Modalidade de Licitação: Dispensa  
Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa Belém Rent a Car  
Objeto e justificativa do adiamento: Prorrogação do prazo estipulado no contrato originário em mais 02 (dois) meses a contar de 30 de dezembro de 1999, com o valor mensal de R\$ 986,00.  
Data da Assinatura: 13 de dezembro de 1999  
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas



















Ano CVIII da IOE  
110ª da República  
Nº 29.136

# DIÁRIO OFICIAL

0649

1

Belém, segunda-feira,  
24 de janeiro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## CADERNO DO JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA FEDERAL

#### JUIZ FEDERAL DA 7ª VARA

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO  
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara  
LAUREMAR DOS SANTOS RODRIGUES  
Diretora de Secretaria

BOLETIM Nº 006/2000  
EXPEDIENTES DOS DIAS 18 e 19 JAN 2000  
AUTOS COM DESPACHO

#### CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. n.º : 97.10326-2  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Francisco Brasil Monteiro  
Excd. : COSMO PESCA LTDA

DESPACHO : A penhora de renda diária de empresa devedora, numa execução fiscal, é medida excepcional (Lei nº 6.830/80, art. 11, § 1º) que requer apreciação do caso concreto pelo juiz processante, não sendo dado ao Oficial de Justiça Avaliador assim proceder sem determinação específica do magistrado neste sentido. Assim sendo, chamo o feito à ordem e declaro nulo o ato processual de fls. 10/11, determinando a intimação da Exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito.

Proc. n.º : 98.9435-7  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Francisco Brasil Monteiro  
Excd. : PARK CLUB VIVARA H

DESPACHO : A penhora de renda diária de empresa devedora, numa execução fiscal, é medida excepcional (Lei nº 6.830/80, art. 11, § 1º) que requer apreciação do caso concreto pelo juiz processante, não sendo dado ao Oficial de Justiça Avaliador assim proceder sem determinação específica do magistrado neste sentido. Assim sendo, chamo o feito à ordem e declaro nulo o ato processual de fls. 10/11, determinando a intimação da Exequente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Outrossim, verifico que a petição de fl. 10 foi subscrita pelo depositário nomeado à fl. 09 sem obedecer aos requisitos legais, pelo que determino seu desentranhamento, juntamente com os anexos de fls. 11/24, e devolução ao interessado, mediante recibo nos autos.

#### AUTOS COM SENTENÇA

#### CLASSE 03100 - EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Nos 03 (três) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme extrato a seguir mostrado: "Vistos etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26 da Lei 6.830/80 e art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas judiciais. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as cautelas legais. P. R. L."

Proc. n.º : 90.966-9  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Francisco Brasil Monteiro  
Excd. : ÁGUIA PUBLICIDADE LTDA e outro

Proc. n.º : 95.4170-7  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Francisco Brasil Monteiro  
Excd. : FUNDAÇÃO INSTIT. BRAS. DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)

Proc. n.º : 98.3538-6  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Francisco Brasil Monteiro  
Excd. : INSTITUTO DE PREV. E ASSIST. DOS SERV. DO ESTADO DO PARÁ

Proc. n.º : 97.6885-6  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Antônio José de Mattos Neto  
Excd. : TÂNIA MARA TOMAZ MORAES  
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 13 e

JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei, após o trânsito em julgado. P. R. L.

Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme extrato a seguir mostrado: "Vistos etc. A importância cobrada pelo(a) exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. ..., em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art., 1º da Portaria nº 289, de 31.10.97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o levantamento da penhora e o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. L."

Proc. n.º : 97.9002-6  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Francisco Brasil Monteiro  
Excd. : YASUNAO OSAKADA

Proc. n.º : 98.9966-0  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Francisco Brasil Monteiro  
Excd. : ALVES & PAIVA LTDA

Nos 06 (seis) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme extrato a seguir mostrado: "Vistos etc. A importância cobrada pelo(a) exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. ..., em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art., 1º da Portaria nº 289, de 31.10.97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. L."

Proc. n.º : 97.11562-0  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Francisco Brasil Monteiro  
Excd. : VALDETE SERRA DA CRUZ

Proc. n.º : 98.506-5  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Antônio José de Mattos Neto  
Excd. : ELZIRA S. SANTOS

Proc. n.º : 98.2332-8  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Nuno José de Souza Miranda  
Excd. : KALIL MIGUEL KALIL & CIA LTDA

Proc. n.º : 98.9964-4  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Antônio José de Mattos Neto  
Excd. : ISAURA P.M. RAMOS

Proc. n.º : 99.6208-1  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Francisco Brasil Monteiro  
Excd. : PARAMAD COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

Proc. n.º : 99.7124-3  
Exqte. : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Nuno José de Souza Miranda  
Excd. : AUTOCLIM ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA

#### CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Nos 03 (três) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme extrato a seguir mostrado: "Vistos etc. A importância cobrada pelo(a) exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. ..., em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art., 1º da Portaria nº 289, de 31.10.97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. L."

Proc. n.º : 98.8627-2  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva  
Excd. : NICÁCIO HENRIQUE XAVIER

Proc. n.º : 99.3977-8  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Adv.º : Milton José de Andrade Lobo  
Excd. : PRESTADORA DE SERVIÇOS RENT. LTDA

Proc. n.º : 99.4122-8  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Adv.º : Milton José de Andrade Lobo  
Excd. : BIP CAR EXPRESS SERVIÇOS LTDA e outros

Nos 09 (nove) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme extrato a seguir mostrado: "Vistos etc. (...) Com estas considerações, indefiro a petição inicial, por faltar, na espécie, o interesse de agir uma vez que não existe interesse processual ou econômico na execução de quantia de significância mínima, a demandar despesas consideravelmente superiores ao crédito pretendido, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, VI). Custas, pela exequente. Transitada em julgado a sentença, oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. L."

Proc. n.º : 99.1300-0  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva  
Excd. : SANSÃO COIMBRA GUMARÃES

Proc. n.º : 99.1420-5  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva  
Excd. : ÁLVARO SARAIVA DA COSTA

Proc. n.º : 99.1660-4  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva  
Excd. : CLÁUDIO EMANUEL CHENE

Proc. n.º : 99.2520-6  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva  
Excd. : PEDRO R. MATOS

Proc. n.º : 99.2524-7  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva  
Excd. : HELEN MARIA VIDAL TUPINAMBA

Proc. n.º : 99.2544-0  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva  
Excd. : HERMES XAVIER DA FONSECA

Proc. n.º : 99.2644-1  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva  
Excd. : ROSALI GEMAQUE GOMES

Proc. n.º : 99.2650-2  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)  
Adv.º : Franklin Rabelo da Silva  
Excd. : ANTÔNIO PEREIRA

Proc. n.º : 99.2928-1  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREAA)

Adv.º : Franklin Rabelo da Silva  
Excd. : LUIS CARLOS MOREIRA

Proc. nº : 99.5416-0  
Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA (CRM)  
Adv.º : Noeli Franco Ernesto  
Excd. : SECIG SERVIÇOS DE CIRURGIA GERAL  
GASTROENTEROLOGIA S. C. LTDA  
SENTENÇA : Vistos etc. A importância cobrada pelo(a) exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 09, e as custas pagas conforme guia de fl. 12, em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Arquivem-se estes autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. L.

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL  
Processo nº : 98.11980-6  
Exqte. : ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB/PA)  
Adv.º : Eduardo Corrêa Pinto Klautau  
Excd. : ELY FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA  
SENTENÇA : Vistos etc. Em face do decidido pelo Supremo Tribunal Federal, que declarou inconstitucional, liminarmente, o art. 58 da lei nº 9.649/98, reveja a decisão de fls. 10 e dou-me por competente para apreciar e julgar o presente feito. A importância cobrada pelo(a) exequente, foi devidamente paga na via administrativa, conforme assegura a petição de fl. 19, em razão do que, com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria nº 289, de 31.10.97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. L.

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ - 7ª VARA

Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA.  
CEP: 66055-210. Fone/Fax: 241.2921

## EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830 de 1980  
Prazo de 30 dias

FINALIDADE: Citação para no prazo de cinco dias o(s) Executado(s) pagar(em) a(s) importância(s) respectiva(s), cobradas nos autos das Execuções Fiscais, Classe 3100, movidas pela FAZENDA NACIONAL, dívida de NATUREZA TRIBUTÁRIA, acrescidas de juros e c. m. até a data do efetivo pagamento.  
EXECUTADO : R.L DA COSTA & CIA LTDA E RAIMUNDO LUCIO DA COSTA  
CGC/CPF : 04.555.686/0001-38 E 004.848.302-87  
PROCESSO : 96.8807-1  
GDA : Nº 20.6.96.000344-60  
Data da Inscrição: 14.05.96  
VALOR : R\$ 2.312,43 EM 17.05.96.  
Belém-Pa, 21 de janeiro de 2000.

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO  
Juiz Federal Substituto da 7ª Vara

Nota: Edital republicado devido incorreção no nome da Executada, ocorrido na publicação do DOE n.º 29.131 de 17.01.2000.

## JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS  
Juiz Federal Substituto  
TÂNIA LÚCIA M. F. CARVALHO  
Diretora de Secretaria, em exercício

BOLETIM Nº 01/2000  
EXPEDIENTE DO DIA 10.01.00  
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. JUDICIAL  
Processo nº 99.6295-0  
EXQTE : ANTONIO DO SOCORRO DE OLIVEIRA LIMA E  
OUTROS  
Advogado : Vanize Paixão Souza Rocha  
EXCDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
DECISÃO : (...) Isto posto, promovo o saneamento do feito adequando o rito executivo e: Considerando que a executada já foi citada, portanto está em juízo, determino a sua intimação para cumprir a obrigação estabelecida no acórdão de fls. 183 a 191, calculando-se, após a comprovação dos valores, os honorários advocatícios, nos termos do art. 632 do CPC. Fixo o prazo de 30(trinta) dias para cumprimento da obrigação a partir de sua intimação. Estabeleço em caso de descumprimento, a partir do término do prazo acima assinalado, multa diária de R\$5.000,00(cinco mil reais) que se revertirão em prol dos credores. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
Processo nº 2000.12-2  
IMPTE : JOSÉ ROBERTO FIGUEIREDO PINTO  
Advogado : José Carlos Lima Pinheiro  
IMPDO : GERENTE DE FILIAL DA CAIXA ECONÔMICA

## FEDERAL - FGTS E OUTRO

DECISÃO : Vistos, etc. Apreciei o pedido liminar após as informações. Excluo do feito a supervisão em exercício posto que vislumbro não ter a mesma poderes para a prática do ato (liberação do FGTS), não se enquadrando no conceito de autoridade coatora para fins do mandado de segurança. Notifique-se o gerente da filial para prestar informações pertinentes no prazo de 10(dez) dias, após o impetrante fornecer o endereço para cumprimento do mandado. Cite-se a empresa VIVENDA - Associação de Poupança e Empréstimo - para responder ao presente no mesmo prazo. Transitada em julgada a decisão, dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se.

## AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
Processo nº 99.9614-6  
IMPTE : EXPRESSO MODELO LTDA  
Advogado : Jean de Jesus Nunes  
IMPDO : CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS/PA  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, por não ter a impetrante, na espécie, comprovado de plano suas alegações, do que resulta não ser possuidora de direito líquido e certo, além de formular pedidos incompatíveis com o rito do mandado de segurança, indefiro a inicial, na forma do disposto no art. 8º da lei nº 1.533, de 1951, e, por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, I e III, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.L.

Processo nº 99.9615-9  
IMPTE : EXPRESSO MODELO LTDA  
Advogado : Jean de Jesus Nunes  
IMPDO : CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS/PA  
SENTENÇA : (...) Diante do exposto, por não ter a impetrante, na espécie, comprovado de plano suas alegações, do que resulta não ser possuidora de direito líquido e certo, além de formular pedidos incompatíveis com o rito do mandado de segurança, indefiro a inicial, na forma do disposto no art. 8º da lei nº 1.533, de 1951, e, por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, a teor do art. 267, I e III, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.L.

EXPEDIENTE DO DIA 11.01.00  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA  
Processo nº 99.1982-6  
AUTOR : ARMANDO AUGUSTO PONTE SOUZA CHADY  
Advogado : Fernando Facury Scalf  
RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
Procur. : Antonio José de Mattos Neto  
DESPACHO : Diga o autor sobre a contestação.

## AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
Processo nº 99.9337-5  
AUTOR : HELIANE NUNES TOURINHO  
Advogado : Nizomar Bastos Júnior  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
DECISÃO : (...) Indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a Ré. Publique-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
Processo nº 99.8670-6  
IMPTE : BRICK SANTA EDWIGES MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA  
Advogado : José Ronaldo Vieira  
IMPDO : PRESIDENTE E DE MAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DA 2ª RF  
DECISÃO : (...) Indefiro o pedido de reconsideração. Intime-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA  
Processo nº 99.8188/5  
REQTE : MARIA EUNICE NEMER BARROS E OUTRO  
Advogado : Eliete de Souza Colares  
REQDO : BANPARÁ S/A E OUTRO  
DECISÃO : (...) Isto posto, defiro o pedido devendo ser expedido competente mandado proibitivo de se inscrever os autores nos órgãos citados das obrigações contratuais ora em juízo. Cumpra-se.

## AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
Processo nº 99.5737-9  
IMPTE : ESSANDRO COSTA GONÇALVES  
Advogado : Paulo Rogério de Souza Garcia  
IMPDO : REITOR DA UFPA  
SENTENÇA : (...) Isto posto, mantenho o provimento liminar deferido e acolho parcialmente o pedido formulado para conceder em parte a ordem buscada e anular o procedimento administrativo a partir das suas fls. 22. Expeça-se ofício à autoridade coatora para lhe dar ciência da decisão e cumprir a ordem que ora lhe é expedida. Custas ex lege e honorários incabíveis (Súmula 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau. P.R.L. Cumpra-se.

EM TEMPO  
AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL  
Processo nº 99.8821-1  
IMPTE : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA E OUTROS  
Advogado : Jean de Jesus Nunes  
IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM  
DECISÃO : (...) Tendo em vista o exposto, e encontrando-se presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro a medida liminar pleiteada nos termos do pedido, ou seja, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de praticar qualquer ato contra as Impetrantes no sentido de exigir crédito tributário do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro com relação aos fatos geradores e datas de vencimento vencidas, decorrentes da dedução do valor da contribuição social sobre o lucro (Lei nº 7.689/88) na apuração do lucro real, para efeito de incidência do imposto sobre a renda e na própria base de cálculo da contribuição social. Intime-se a autoridade dita coatora, para cumprimento desta decisão, e notifique-se para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 22/12/99

CLASSE : 15.800 LIBERDADE PROVISÓRIA  
Processo nº 2000.14-8  
REQTE : NILCELIO PINHEIRO PANTOJA  
Advogado : Manuel Figueiredo Neto  
DECISÃO : (...) Isto posto, defiro o pedido de liberdade formulado independentemente de fiança, já que o mesmo encontra-se impossibilidade de prestá-la. Advirta-se o indiciado de que fica obrigado a comparecer perante as autoridades todas as vezes que chamado, não poderá mudar de residência, sem prévia autorização do juiz, ou ausentar-se por mais de 08(oito) dias de sua residência sem comunicação, SOB PENA DE SER QUEBRADO o benefício concedido a ser decretada sua prisão. Expeça-se alvará de soltura, contendo as advertências contidas no CPP(art. 327 e 328). Cumpra-se. Publique-se. Belém, 05.01.99

EXPEDIENTE DO DIA 12.01.00  
AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
Processo nº 92.2871-3  
AUTOR : ARICINDO TRAJANO DA CONCEIÇÃO E OUTRO  
Advogado : Inocêncio Mártires Coelho Júnior  
RÉU : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A  
Advogado : Adelaide Barroso da Costa  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 97.2871-3  
AUTOR : ARILZA TRINDADE JUCA E OUTROS  
Advogado : Evandro de Oliveira Costa  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : Arquivem-se estes autos.

Processo nº 97.4920-2  
AUTOR : ELIZABETH DE MELO COSTA E OUTROS  
Advogado : Maria Lúcia de Melo Carramanno  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : Arquivem-se estes autos.

Processo nº 97.8291-1  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 97.10665-0  
AUTOR : MANOEL FERNANDO COSTA E OUTROS  
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas  
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
Procur. : Terezinha de Jesus Vieira Oliveira  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 97.12177-2  
AUTOR : JOÃO LUIZ MOURA DA CUNHA E OUTROS  
Advogado : Solange de Nazaré Rodrigues Corrêa  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
Procur. : Carmem Lúcia Simões Corrêa  
DESPACHO : Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 98.280-0  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI

Procur. : Ewaldo George Pinho da Silva  
DESPACHO : Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 98.335-6  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Advogado : Haroldo Souza Silva  
RÉU : ESCOLA AGROTÉCNICA FEDERAL DE CASTANHAL  
Procur. : Mônica Maria Neves César  
DESPACHO : Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

CLASSE : 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS:  
Processo nº 99.470-4  
AUTOR : LUIZ DE SOUZA VASCONCELOS  
Advogado : Ângela da Conceição Palheta  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO : Arquivem-se estes autos.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:  
Processo nº 96.5088-0  
AUTOR : ANTONIO FELICIO DA SILVA E OUTROS  
Advogado : Maria Divoney Carneiro Ledo  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO : Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 96.5224-7  
AUTOR : ÂNGELA MARIA PIRES MANITO E OUTROS  
Advogado : Sebastião Piani Godinho  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO : Arquivem-se estes autos.

Processo nº 96.6360-5  
AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP  
Advogado : Cleide Helena Avelar Fernandes  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO : Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 97.155-4  
AUTOR : RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS  
Advogado : Rosângela Batista  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO : Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 97.511-0  
AUTOR : ANTONIO JOÃO DA SILVA  
Advogado : Adalberto Guimarães Neto  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO : Arquivem-se estes autos.

Processo nº 97.4582-5  
AUTOR : JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS  
Advogado : Sandra Suelly Soares Maia  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO : Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a serem produzidas; indicando, se for o caso, suas finalidades.

Processo nº 97.5221-9  
AUTOR : ALICE RUFFEIL TAVARES E OUTROS  
Advogado : Hércio Jorge Figueiredo Ferreira  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO : Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 97.8910-0  
AUTOR : SALVADOR PEREIRA DA COSTA  
Advogado : Paula Frassinetti Mattos  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : Mantenho a decisão agravada. Venham os autos conclusos para sentença.

Processo nº 97.9841-8  
AUTOR : REGINALDO FURTADO DA SILVA E OUTROS  
Advogado : Rosângela Maria Soares da Silva

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a serem produzidas; indicando, se o caso, suas finalidades. Intimem-se.

Processo nº 97.10695-5  
AUTOR : JAIME GUILHERME BATISTA PAULO  
Advogado : Emmanuel Sousa da Silva  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : Mantenho a decisão agravada. Venham os autos conclusos para sentença.

Processo nº 97.12469-9  
AUTOR : EDSON DE JESUS BATISTA SILVA  
Advogado : Elna Shinobu Yamada  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO : Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a serem produzidas; indicando, se for o caso, suas finalidades. Intimem-se.

Processo nº 98.4566-6  
AUTOR : LUIZ CARLOS LAURIA TEIXEIRA E OUTROS  
Advogado : Hildenor Helker de Aguiar Franco  
RÉU : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO : Sobre as contestações, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.6876-0  
AUTOR : JOSÉ RAMIRO MONTEIRO E OUTROS  
Advogado : Marsal Antonio Crema  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO : Sobre a contestação, manifestem-se os autores, se o desejarem, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.9807-0  
AUTOR : MARIA DE SOUZA CHAVES  
Advogado : Cláudia de Fátima Nunes Ferreira  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
DESPACHO : Arquivem-se estes autos.

Processo nº 99.3532-3  
AUTOR : SEBASTIÃO SOARES PEREIRA E OUTROS  
Advogado : Luiz Otávio da Costa  
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO : Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm provas a serem produzidas; indicando, se for o caso, suas finalidades. Intimem-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:  
Processo nº 97.12220-5  
IMPTE : RICARDO AFONSO FERREIRA DE VASCONCELOS E OUTROS  
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves  
IMPDO : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Iracélia de Oliveira Vaz  
DESPACHO : Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 97.12223-3  
IMPTE : HERON CARDIAS E SILVA E OUTROS  
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves  
IMPDO : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ  
Procur. : Iracélia de Oliveira Vaz  
DESPACHO : Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 99.849-7  
IMPTE : BENEVIDES ÁGUAS LTDA E OUTROS  
Advogado : Celso Luiz de Oliveira  
IMPDO : COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM BELÉM/PA  
DESPACHO : Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 99.1272-8  
IMPTE : USINAS TIAMARATI S/A  
Advogado : Paulo Augusto de Azevedo Meira  
IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO/PA  
DESPACHO : Subam estes autos ao Egrégio TRF/1ª Região, com as homenagens deste Juízo.

Processo nº 99.3373-1  
IMPTE : MONTEMIL - MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Advogado : Tatiana de Jesus Ozório  
IMPDO : DELEGADO DE JULGAMENTOS DA RECEITA FEDERAL  
DESPACHO : Arquivem-se estes autos.

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. JUDICIAL:  
Processo nº 99.6996-9  
EXQTE : LUSO SALES SOLINO  
Advogado : Antonio Villar Pantoja  
EXCDO : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Maria Christantina Sá Souza  
EXCDO : UNIÃO FEDERAL  
Procur. : Adão Paes da Silva  
DESPACHO : É fato público e notório que o exequente faleceu. Entretanto, sendo o falecimento um fato que requer prova cabal, intime-se o advogado para que no prazo de 5 (cinco) dias, diga sobre o eventual falecimento do executado. Acaso não sendo trazida certidão de óbito, inviabilizando a suspensão do feito, desde já diga sobre a petição de fls. 520/542. Após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO:  
Processo nº 99.9138-6  
JFTE : MARIA REGINA DA SILVA  
Advogado : Paulo Oliveira  
DESPACHO : Emende a autora a inicial, em dez (10) dias, esclarecendo frente a quem pretende justificar o fato noticiado nestes autos, ao tempo em que promova a sua citação. Pena de indeferimento. Intime-se.

CLASSE : 5.209 JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS:  
Processo nº 99.3192-0  
REQTE : UBIRACIDE OLIVEIRA BORGES  
Advogado : Alberico Pimentel Filho  
REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho  
DESPACHO : Arquivem-se estes autos.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:  
Processo nº 97.1060-1  
REQTE : DULCILIA ALVES DA SILVA E OUTROS  
Advogado : Márcia do Socorro Rodrigues de Miranda  
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho  
DESPACHO : Diga o requerido, em 10 (dez) dias, se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

## AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. JUDICIAL:  
Processo nº 98.8851-3  
EXQTE : GERALDO ROTA E OUTRO  
Advogado : Francêulce Esteves Coelho  
EXCDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
Advogado : Beatriz Engelmann Soares  
DECISÃO : (...). Dessa forma, saneando o feito, determino e decido. 1. Quanto aos honorários apresentados (fls. 184), a CEF ainda não teve oportunidade para se manifestar, devendo ser aberto vistas para que faça. Prazo de 05 (cinco) dias querendo. 2. Quanto ao pedido de liberação da hipoteca, embora não conste do pedido feito na exordial expressamente, é implícito pela própria natureza dos pagamentos e decorrentes da "extinção da obrigação a eles correspondentes". Assim, defiro a liberação da hipoteca. Expeça-se alvará de liberação de hipoteca. 3. Indefiro o pedido de proibição da CEF em cobrar dívidas. 4. Considerando já decidido o levantamento das quantias, após pagamento das custas e honorários, mantenho a decisão posto que preclusa. Publique-se.

## AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:  
Processo nº 99.2103-7  
IMPTE : BENTO PEREIRA PENICHE E OUTROS  
Advogado : Miguel Brasil Cunha  
IMPDO : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
SENTENÇA : (...). Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, na forma do disposto no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P.R.L.

Processo nº 99.2403-0  
IMPTE : ANA PINTO VIANA E OUTROS  
Advogado : Antonio dos Reis Pereira  
IMPDO : CHEFE DO SERVIÇO DE PESSOAL/PA - SEPES/PA  
MINISTÉRIO DA SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ E OUTRO  
SENTENÇA : (...). Em face do exposto, tenho por prejudicado o pedido, por perda do objeto, e, em consequência, indefiro a inicial a teor do art. 295, III, do Código de Processo Civil, uma vez que não se estabeleceu a relação processual. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios, por incabíveis na espécie (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P.R.L.

Processo nº 99.2697-9  
IMPTE : VANILDA NOBREDOS SANTOS E OUTRO













Advogado: Maria do Perpétuo Socorro Espinheiro de Oliveira  
Reclamado: Montemak Montagens Locação e Serviços LTDA

Advogado: Maria do Perpétuo Socorro Espinheiro de Oliveira  
Despacho: Ciência que o exequente deverá informar se já recebeu integralmente o valor devido por força do acordo.

Processo: JCJ-AN-2044/1993-X  
Reclamante: Otávio Souza de Deus Filho  
Advogado: Walmir Moura Brezaz  
Reclamado: Leitão e Souza LTDA - Confeitaria

Advogado: Walmir Moura Brezaz  
Despacho: Ciência ao exequente da certidão de fls. 136, para manifestar-se como entender de direito, sendo o seu silêncio interpretado como renúncia ao crédito, que conduz à extinção do processo nos termos do art. 794, III do CPC.

Processo: JCJ-AN-2172/1998-X  
Reclamante: Janis Roberto Remédio Lima  
Advogado: Abelardo da Silva Cardoso  
Reclamado: MSL Martins Indústria Comércio Exportação - ME  
Advogado: Raimundo Laredo da Ponte  
Despacho: Ciência às partes da atualização do cálculo, fls. 120.

Processo: JCJ-AN-3534/1998-1  
Reclamante: Carmem Suelly Alves Gomes  
Advogado: Ricardo Paulo de Lima Sampaio  
Reclamado: Aroldo José Ramos de Maria

Advogado: Ricardo Paulo de Lima Sampaio  
Despacho: Ciência ao exequente da informação de fls. 50 e certidão de fls. 51V., para que manifeste-se como entender de direito.

Processo: JCJ-AN-693/1999-2  
Reclamante: José Maria Cromps dos Santos  
Advogado: Abelardo da Silva Cardoso  
Reclamado: Jocelino Franco Rocha

Advogado: Abelardo da Silva Cardoso  
Despacho: Ciência ao exequente de que deverá acompanhar o Sr. Oficial de Justiça em diligência, com vista à penhora de bens.

Processo: JCJ-AN-1034/1999-0  
Reclamante: Luiz Gonzaga Cardoso de Farias  
Advogado: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
Reclamado: Comércio e Transporte Atacadista e Varejista Souza LTDA  
Advogado: Roberto Mendes Ferreira  
Despacho: Ciência à reclamada para receber os documentos que se encontram em apenso na contracapa dos autos.

Processo: JCJ-AN-3398/1999-4  
Reclamante: Carlos Alberto Melo de Araújo e Outros  
Advogado: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
Reclamado: Massa Falida Paranorte Compensados LTDA  
Advogado: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
Despacho: Ciência do despacho de fls. 07: "Vistos etc. A pretensão deduzida na exordial não tem amparo legal, além do que representa afronta a outro Órgão do Poder Judiciário. Destarte, rejeito liminarmente a medida cautelar requerida, extinguindo o processo na forma do art. 269, inciso I, do CPC combinado com o art. 769 da CLT. Custas, ex lege. Intime-se."

Processo: JCJ-AN-3397/1999-2  
Reclamante: Raimundo Everaldo Sousa Barata e Outros  
Advogado: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
Reclamado: Massa Falida Paranorte Compensados LTDA  
Advogado: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
Despacho: Ciência do despacho de fls. 07: "Vistos etc. A pretensão deduzida na exordial não tem amparo legal, além do que representa afronta a outro Órgão do Poder Judiciário. Destarte, rejeito liminarmente a medida cautelar requerida, extinguindo o processo na forma do art. 269, inciso I, do CPC combinado com o art. 769 da CLT. Custas, ex lege. Intime-se."

Processo: JCJ-AN-3399/1999-6  
Reclamante: Manoel Raimundo Lopes Mindelo  
Advogado: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
Reclamado: Massa Falida Paranorte Compensados LTDA  
Advogado: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Despacho: Ciência do despacho de fls. 07: "Vistos etc. A pretensão deduzida na exordial não tem amparo legal, além do que representa afronta a outro Órgão do Poder Judiciário. Destarte, rejeito liminarmente a medida cautelar requerida, extinguindo o processo na forma do art. 269, inciso I, do CPC combinado com o art. 769 da CLT. Custas, ex lege. Intime-se."

Processo: JCJ-AN-3400/1999-9  
Reclamante: Maria Dinair Espírito Santo Barros  
Advogado: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia  
Reclamado: Massa Falida Paranorte Compensados LTDA  
Advogado: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia

Despacho: Ciência do despacho de fls. 07: "Vistos etc. A pretensão deduzida na exordial não tem amparo legal, além do que representa afronta a outro Órgão do Poder Judiciário. Destarte, rejeito liminarmente a medida cautelar requerida, extinguindo o processo na forma do art. 269, inciso I, do CPC combinado com o art. 769 da CLT. Custas, ex lege. Intime-se."

Processo: JCJ-AN-3364/1995-3  
Reclamante: Idemar Pombo Paes Junior  
Advogado: Antônio Rodrigues Ferreira Filho  
Reclamado: Sonan Colchões  
Advogado: Cyro Nôvoa dos Santos  
Despacho: Ciência ao reclamante da proposta de acordo de fls. 161 para manifestar-se, e em caso de discordância, apresente proposta conjunta, após negociação direta com a executada.

Processo: JCJ-AN-2389/1998-2  
Reclamante: DeJane Laune Angelim  
Advogado: Antonio Sarmento Guedes  
Reclamado: Centro Educacional União S/C LTDA  
Advogado: João Ademilson Frutuoso  
Despacho: Ciência à reclamada de que deverá efetuar as anotações da CTPS da autora.

Processo: JCJ-AN-4126/1996-X  
Reclamante: Elisa Felix da Silva e Outros  
Advogado: Jarbas Vasconcelos do Carmo  
Reclamado: EMATER  
Advogado: Antonio Paulo Moraes das Chagas  
Despacho: Ciência do despacho de fls. 2841: "Vistos, etc. À vista da manifestação de fls. 2760, declaro extinto o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, exceção feita aos substituídos relacionados nessa ocasião. Desta forma, face à alteração no pólo ativo da presente, retificar, onde couber, o nome do autor para ELISA FÉLIX DA SILVA E OUTROS (listá-los). Em seguida, instá-los, por seu patrono, a apresentar o cálculo de liquidação de sentença. Intimem-se. Cumpra-se."

Processo: JCJ-AN-2039/1999-4  
Reclamante: José Raimundo da Silva  
Advogado: Niltes Neves Ribeiro  
Reclamado: Nonato Pereira da Silva

Advogado: Niltes Neves Ribeiro  
Despacho: Ciência da sentença de Embargos de declaração de fls. 43/43verso: "Ante o exposto decide a MMJ CJ de Ananindeua, à unanimidade, julgar procedentes os Embargos de Declaração opostos por José Raimundo da Silva, para sanar a omissão apontada quanto à parcela do Aviso Prévio deferida ao autor, conforme fundamentação. Dar ciência às partes."

Processo: JCJ-AN-1611/1999-1  
Reclamante: Reinaldo Soares Saraiva  
Advogado: Valdeci Quaresma de Almeida  
Reclamado: Terraplanagem Farias LTDA

Advogado: Valdeci Quaresma de Almeida  
Despacho: Ciência ao exequente de que deverá informar se aceita receber o bem penhorado na condição de depositário.

Processo: JCJ-AN-1130/1999-7  
Reclamante: Rufino da Silva Moreira  
Advogado: Ronaldo Tavares Carrer  
Reclamado: Luciano Régis de Araújo Lima  
Advogado: Marcelo Pereira e Silva  
Despacho: Ciência ao exequente para que confirme se já foi cumprido o acordo proposto às fls. 61, sendo o silêncio interpretado como confirmação de quitação do crédito ali expresso.

Processo: JCJ-AN-3050/1999-8  
Reclamante: Maria Izabel Ribeiro Drago  
Advogado: Pedro Batista de Lima  
Reclamado: João Maria de Souza Ferreira  
Advogado: Pedro Batista de Lima  
Despacho: Ciência do despacho de fls. 12: "I- Com base no que dispõe o art. 1051 do CPC, julgo provada a posse do bem construído, pelo que defiro a liminar requerida, liberando a penhora sobre a linha telefônica 263-1285. Dar ciência. II- Manifeste-se o Embargado quanto aos Embargos opostos."

Processo: JCJ-AN-411/1999-X  
Reclamante: Enisdenis Sacramento de Lima  
Advogado: Vilma Chavaglia  
Reclamado: Winner Móveis LTDA  
Advogado: Rosana Gonçalves  
Despacho: Ciência à reclamada que foi liberada a penhora de fls. 28 dos autos.

Processo: JCJ-AN-2473/1996-X  
Reclamante: Mauricélia Rocha da Silva  
Advogado: Abelardo Rocha da Silva  
Reclamado: Centro de Estudos Renascer

Advogado: Abelardo Rocha da Silva  
Despacho: Ciência do despacho de fls. 50: "I- Interpreto o silêncio do exequente ao longo do tempo, como renúncia ao crédito, o que conduz à extinção do processo nos termos do art. 794, III do CPC. Dar ciência."

Processo: JCJ-AN-1933/1995-6  
Reclamante: José Luiz Monteiro de Almeida  
Advogado: Abelardo da Silva Cardoso  
Reclamado: Transportadora Relâmpago  
Advogado: Hilton da Silva Pontes  
Despacho: Ciência ao reclamante do ofício de fls. 80, da 3a. CJJ de Jaboatão/PE, informando que consta como último andamento da CPE, expedição de notificação ao arrematante para falar sobre ofício do DETRAN, sendo que o

mesmo não se pronunciou até o presente momento, tendo recebido a notificação em 07/10/99.

Processo: JCJ-AN-3418/1997-3  
Reclamante: Lucivaldo Ferreira Damasceno  
Advogado: Abelardo da Silva Cardoso  
Reclamado: Unital Indústria e Comércio LTDA

Advogado: Abelardo da Silva Cardoso  
Despacho: Ciência ao exequente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 107 dos autos.

Processo: JCJ-AN-2870/1993-X  
Reclamante: João dos Santos Gonçalves  
Advogado: Abelardo da Silva Cardoso  
Reclamado: Mahogani Indústria de Móveis  
Advogado: Roseana dos Santos Rodrigues  
Despacho: Ciência ao patrono do reclamante que deverá juntar a CTPS e certidão de óbito do autor, já que houve recebimento de crédito em período bastante recente, e, de acordo com o disposto no art. 265, I, do CPC a morte de qualquer das partes é motivo de suspensão do processo.

Processo: JCJ-AN-50/1996-5  
Reclamante: João Corrêa da Costa  
Advogado: Abelardo da Silva Cardoso  
Reclamado: Franklin William Marechal Sander

Advogado: Abelardo da Silva Cardoso  
Despacho: Ciência do despacho de fls. 154: "Interpreto o silêncio do autor, ao longo do tempo, como renúncia ao crédito, o que conduz à extinção do processo no teor do art. 794, III do CPC."

Processo: JCJ-AN-407/1993-X  
Reclamante: Manoel Lopes Monteiro  
Advogado: Abelardo da Silva Cardoso  
Reclamado: Ronaldo Franco (O Barão das Carnes)

Advogado: Abelardo da Silva Cardoso  
Despacho: Ciência do despacho de fls. 17/17verso: "I- As certidões de fls. 136 e 152, demonstram que os veículos de fls. 126/128 não foram localizados. Ademais, segundo a informação prestada pelo DETRAN às fls. 150, não mais existem veículos registrados em nome do executado, assim, indefiro os pedidos dos itens 3.II e 3.III. II- Quanto à linha telefônica de fls. 58, está sob a jurisdição de Castanhal, para onde já foi expedida CPE, que não logrou êxito, pelo que indefiro o pedido do item 3.I"

Processo: JCJ-AN-2004/1994-5  
Reclamante: Raimundo Neves Santiago  
Advogado: Abelardo da Silva Cardoso  
Reclamado: CONGETEC - Construção Topografia LTDA

Advogado: Abelardo da Silva Cardoso  
Despacho: Ciência ao exequente que a execução foi suspensa por um ano

Processo: JCJ-AN-1906/1993-0  
Reclamante: Paulo Gomes de Souza  
Advogado: Abelardo da Silva Cardoso  
Reclamado: EQUIPA LTDA

Advogado: Abelardo da Silva Cardoso  
Despacho: Ciência do despacho de fls. 179: "I- A proposta apresentada pelo executado quanto à penhora dos terrenos, conforme consta de fls. 149, foi rejeitada pelo exequente às fls. 161, o que prejudica o pedido de adjudicação, neste momento, pois o bem sequer foi penhorado. II- Aguardar a resposta às consultas formuladas aos CRI's para que se comprove a propriedade dos imóveis."

Processo: JCJ-AN-2557/1999-4  
Reclamante: Jorge Aquiles dos Santos  
Advogado: Otavio Oliveira da Silva  
Reclamado: Indústria Cerâmica da Amazônia S/A

Advogado: Otavio Oliveira da Silva  
Despacho: Ciência que o reclamante deverá informar o valor sacado a título de FGTS, conforme alvará de fls. 18

Processo: JCJ-AN-3280/1999-3  
Reclamante: Companhia Equatorial de Mineração - COMINE  
Advogado: Mauro Chaves Passarinho Pinto de Souza  
Reclamado: Claudemir Pereira de Souza

Advogado: Mauro Chaves Passarinho Pinto de Souza  
Despacho: Ciência ao Embargante que a petição inicial de fls. 02/08 foi indeferida, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Custas de R\$28.642,72, pela autora, calculadas sobre a avaliação do bem objeto da presente ação incidental.

Processo: JCJ-AN-1306/1999-7  
Reclamante: Sebastião Ferreira dos Santos  
Advogado: Marcos Luiz Alves de Melo  
Reclamado: Luiza Helena R. Rosário

Advogado: Marcos Luiz Alves de Melo  
Despacho: Ciência que o autor deverá apresentar sua CTPS para anotações

Processo: JCJ-AN-1953/1998-0  
Reclamante: Álvaro Campos de Oliveira  
Advogado: Silas Santos Antonio  
Reclamado: Eduardo de Vasconcelos Azevedo

Advogado: Eduardo de Vasconcelos Azevedo  
Despacho: Ciência ao exequente da certidão de fls. 42, para manifestar-se a respeito.



SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JANEIRO DE 2000

DIÁRIO OFICIAL

Despacho: Ciência do despacho de fls. 119: "Interpreto o silêncio do exequente, ao longo de tanto tempo, como renúncia ao crédito, o que conduz à extinção do processo nos termos do art. 794, III do CPC."

Processo: JCJ-AN-3232/1995-8  
Reclamante: Nilson Barbosa da Silva  
Advogado: José Acreano Brasil  
Reclamado: Portal da Amazônia Ind. Com. e Construções  
Advogado:

Despacho: Ciência ao reclamante que deverá manifestar-se sobre o bem nomeado à penhora pela executada, conforme ofício de fls. 268.

Processo: JCJ-AN-431/1999-5  
Reclamante: José Ricardo de Castro Lago  
Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas  
Reclamado: Poliplast S A Plásticos da Amazônia  
Advogado: José Maria Tuma Haber  
Despacho: Ciência à executada do despacho de fls. 70: "Nos termos do art. 739, I do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, rejeito liminarmente os Embargos à Execução porque opostos intempestivamente."

Processo: JCJ-AN-1279/1993-X  
Reclamante: José Reis do Nascimento  
Advogado: Abelardo da Silva Cardoso  
Reclamado: Leão do Norte Transportes LTDA  
Advogado:  
Despacho: Ciência ao reclamante do despacho de fls. 161: "Indefiro o pedido formulado pelo autor tendo em vista o teor da certidão de fls. 102, quanto aos bens móveis encontrados na residência da sócia da executada, e o teor do r. despacho de fls. 117, contra o qual não se insurgiu o exequente, no momento processual oportuno." e ciência do despacho de fls. 158: "Notifique-se o autor para indicar bens à penhora e sua localização sob pena do silêncio ser interpretado como renúncia ao crédito, conduzindo à extinção do processo nos termos do art. 794, III do CPC."

Processo: JCJ-AN-508/1999-3  
Reclamante: Luciano Aprigio dos Santos  
Advogado: João Augusto de Jesus Correa Júnior  
Reclamado: Distribuidora Big Benn LTDA  
Advogado: André Luiz Salgado Pinto  
Despacho: Ciência à executada do despacho de fls. 173: "Dar ciência à executada da manifestação do exequente que recebo como Embargos, assim como da informação supra, para que se estabeleça o contraditório."

Processo: JCJ-AN-2545/1999-8  
Reclamante: SINTRAVAN  
Advogado: Walter Tavares de Moraes  
Reclamado: Motobel Motores de Belém LTDA  
Advogado: Orlando de Melo e Silva  
Despacho: Ciência à reclamada do Recurso Ordinário de fls. 135/138, interposto pelo reclamante, para contraminutar no prazo legal.

Processo: JCJ-AN-800/1999-X  
Reclamante: Manoel Ferreira Alves  
Advogado: Dinemir Pimenta Oliveira  
Reclamado: Viação Itapemirim S A  
Advogado: Marçal Marcellino da Silva Neto  
Despacho: Ciência ao reclamante que deverá apresentar os recibos salariais, conforme informação de fls. 235.

Processo: JCJ-AN-30/1994-7  
Reclamante: Raimundo de Souza Moura  
Advogado: Abelardo da Silva Cardoso  
Reclamado: Eletrequip Engenharia LTDA  
Advogado: Ronald Valentim Gomes Sampaio  
Despacho: Ciência ao exequente que deverá informar o paradeiro do bem apenhado às fls. 166 (caminhão, Agrale 1600, cor bege, diesel, ano 1988, placa JTH 1810, chassi CO33731J06).

#### VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-105/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-3482/99-4, em que são partes: ANTONIO SINEZIO DE OLIVEIRA LIMA, JOSÉ BORGES SARMENTO, RAIMUNDA DOS REIS SILVA E SÉRGIO LUIZ DE LIMA, reclamantes e, UNITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, reclamada, fica a reclamada UNITAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA notificada para integrar a lide na condição de reclamado, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 24/02/2000, às 09:30 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.  
Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.  
O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.  
Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.  
Registre-se que consta no rol de pedidos da inicial: Baixa da CTPS; pagamento das verbas rescisórias, tais como, aviso prévio, férias proporcionais + 1/3 de 98, 13º

salário prop. De 98, FGTS + 40%, de todo o pacto laboral, eis que não depositado pela reclamada, seguro desemprego ou indenização equivalente a 05 (cinco) salários dos autores; pagamento dos salários retidos de janeiro a setembro de 98, em dobro; pagamento em dobro das férias + 1/3 de 96 e 97; multa do artigo 477 da CLT e juros e correção monetária.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 16/12/99. EU JADER RABELO DE SOUZA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-106/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-2926/99-9, em que são partes: ANDREY MACIEL FERREIRA, reclamante e, PRESTACOM - CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e BRASNIPON ENGENHARIA LTDA., reclamados, fica notificada a primeira reclamada PRESTACOM - CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 08/02/2000, às 09:25 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.  
O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.  
Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 16/12/99. EU JADER RABELO DE SOUZA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-107/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-2212/99-3, em que são partes: ADIEL SOARES FERREIRA e ROBERTO DA SILVA RIBEIRO, reclamantes e, PRESTACOM - CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e BRASNIPON ENGENHARIA LTDA., reclamado e litisconsorte, fica notificada a reclamada PRESTACOM - CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 27/01/2000, às 09:25 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.  
O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.  
Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 16/12/99. EU JADER RABELO DE SOUZA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-108/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.  
FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-3436/99-8, em que são partes: JOÃO DA SILVA ALVES, reclamante e, BRASNIPON ENGENHARIA LTDA., reclamada, fica notificada a reclamada BRASNIPON ENGENHARIA LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 21/02/2000, às 10:30 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.  
O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.  
Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Registre-se que consta no rol de pedidos da inicial: Aviso prévio; 13º prop. de 98/99 - 05/12 avos; férias prop. 05/12 de 99 + 1/3 const.; saldo de salário de 09 dias com a dobra legal; FGTS de todo o período + 40%; FGTS + 40% sobre o aviso prévio; horas extras e suas repercussões (64 horas extras) em aviso prévio, 13º prop. de 98/99, férias prop. + 1/3 e saldo de salário; guias de seguro desemprego e/ou indenização compensatória; multa por atraso na rescisão - 29ª da conv.; multa normativa (30%)

- 51ª da Conv.; multa pela não anotação da CTPS; baixa da CTPS; comunicação à DRT e ao INSS; honorários advocatícios e juros e correção monetária  
Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 16/12/99. EU JADER RABELO DE SOUZA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.  
DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-109/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-2960/99-9, em que são partes: JOÃO NILSON PEREIRA GAMA, reclamante e, BRASNIPON ENGENHARIA LTDA., reclamada, fica notificada a reclamada BRASNIPON ENGENHARIA LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 22/02/2000, às 09:20 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.  
O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.  
Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 16/12/99. EU JADER RABELO DE SOUZA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-110/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-2629/99-3, em que são partes: OSVALDO GONÇALVES FERNANDES, reclamante e, KOMINO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, reclamada, fica notificada a reclamada, na pessoa dos seus sócios HAROLDO LUIS GOMES ALVES e CARLOS MÁRCIO DA COSTA FERREIRA, nos termos do art. 231, II, do CPC, para a ciência da decisão proferida pela MM. 2ª Junta de Curitiba em audiência de sentença de 08/06/98, às 17:25 horas, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO, DECIDE A MMª 2ª JCJ DE CURITIBA, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, PARA CONDENAR A RECLAMADA KOMINO PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, A PAGAR AO RECLAMANTE OSVALDO GONÇALVES FERNANDES AS SEGUINTE VERBAS: AVISO PRÉVIO INDENIZADO DE TRINTA DIAS; FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3; 13º SALÁRIOS; SALDO DE 14 DIAS DE SALÁRIO DO MÊS DE MAIO DE 1997, EM DOBRO, POR ENTENDIMENTO DO ARTIGO 467 DA CLT; MULTA DO ARTIGO 477, PARÁGRAFO 8º DA CLT; DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS; FGTS (11,2%), COMPENSANDO-SE EVENTUAIS VALORES RECOLHIDOS, DESDE QUE COMPROVADO E LIBERADO AO AUTOR; DEVERÁ A RECLAMADA LIBERAR AO AUTORA GUIAS PARA RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO SEGURO DESEMPREGO, SE OB PENA DE INDENIZAÇÃO PELO VALOR EQUIVALENTE, QUE SERÁ DEVIDO, INCLUSIVE SE FRUSTRADO O RECOLHIMENTO PELO ATRASO NA ENTREGA DAS GUIAS; DEVERÁ A RECLAMADA ANOTAR O CONTRATO DE TRABALHO NO PERÍODO RECONHECIDO NA CTPS DO AUTOR, SOB PENA DE FAZÊ-LO A SECRETARIA DA JUNTA, TUDO NA FORMA DA FUNDAMENTAÇÃO; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA ELI, OBSERVADOS OS PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO; LIQUIDAÇÃO POR CÁLCULOS; CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DE R\$-9.000,00 PROVISORIAMENTE ARBITRADO À CONDENAÇÃO, NO IMPORTE DE R\$-180,00; CUMPRIMENTO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO; CIENTE O RECLAMANTE; INTIME-SE A RECLAMADA; NADA MAIS"

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/PA, em 16/12/99. EU JADER RABELO DE SOUZA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

#### VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-111/99

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-1361/99-4, em que são partes: PAULA GISELE DA SILVA GONÇALVES, reclamante e, DISTRIBUIDORA VR LTDA., reclamada, fica notificada a reclamada DISTRIBUIDORA VR LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 23/02/2000, às 09:20 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede desta Junta, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.  
O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato.

Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 16/12/99. EU JADER RABELO DE SOUZA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

**VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-112/99**

O Doutor JULIANES MORAES DAS CHAGAS, Juiz do Trabalho Presidente da MM. JCJ DE Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-2911/99-7, em que são partes: JOSÉ RONALDO PRIMO DA SILVA, reclamante e, JAIR RAIMONHO JÚNIOR, reclamado, fica notificada a reclamada DISTRIBUIDORA VR LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, de que foi designado o dia 02/02/2000, às 09:15 horas, para a realização da audiência relativa ao processo supramencionado, na sede deste Juízo, sito à Av. Cláudio Saunders, 677 (Estrada do Maguari) - Ananindeua-PA.

Nessa audiência deverá a reclamada oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de (03) três.

O não comparecimento da reclamada a referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Nessa audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo Gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente.

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 16/12/99. EU JADER RABELO DE SOUZA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. JULIANES MORAES DAS CHAGAS  
Juiz Presidente

**VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-001/00**

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-2205/99-6, em que são partes: ROBERTO CILAS DOS SANTOS AMARAL, reclamante e, COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BENEVIDES, reclamada, fica notificado o reclamado COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BENEVIDES, nos termos do art. 231, II, do CPC, para a ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de sentença de 06/10/99, às 09:15 horas, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE EM PARTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUZADA POR ROBERTO CILAS DOS SANTOS AMARAL CONTRA COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE BENEVIDES, PARA CONDENAR A RECLAMADA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO, A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FGTS + 40%; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (06/12); HORAS EXTRAS; REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. CONDENA-SE A RECLAMADA AINDA A RETIFICAR A CTPS DO AUTOR QUANTO A DATA DE ADMISSÃO, BEM COMO PROMOVER A BAIXA DESSE DOCUMENTO, CONFORME TERMO DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, DEVENDO O FATO SER COM UNICADO AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES, PELA SECRETARIA DO JUÍZO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO. IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO-LEGAL NOS TERMOS DO ENUNCIADO 01 DO EGRÉGIO REGIONAL, AUTORIZA-SE A RECLAMADA A CALCULAR, DEDUZIR NA CONTA E EFETUAR OS RECOLHIMENTOS DOS ENCARGOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, OBSERVADO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COMPROVANDO EM JUÍZO NO PRAZO LEGAL PARA EFEITO NO DISPOSTO NA LEI 8212/91 E PROVIMENTO 001/99 DA DD. CORREGEDORIA REGIONAL, REGISTRE-SE QUE A CONDENAÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS TEM CARÁTER REMUNERATÓRIO E QUANTO AS DEMAIS VERVAS POSSUEM CARÁTER INDENIZATÓRIO, EM TUDO OBSERVADO OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO. CUSTAS DE R\$-60,00 PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE A CONDENAÇÃO, QUE A ESTE FIM SE ARBITRA NO FIXADO PARA EFEITO DE ALÇADA. CIENTES OS PRESENTES. NOTIFICAR A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17/01/00. EU JÁDER RABELO DE SOUZA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. ANGELA MARIA MAUÉS  
Juiz Presidente

**VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-002/00**

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-2215/99-9, em que são partes: LUCIANO CARLOS PINHEIRO ALVES e

SOTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS, reclamante e PRESTACOM CONST DE SERVE COM LTDA e BRASNIPON ENGENHARIA LTDA, reclamados, fica notificado a reclamada PRESTACOM CONST DE SERVE COM LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, para a ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de sentença de 07/12/99, às 13:00 horas, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA, POR UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR LUCIANO CARLOS PINHEIRO ALVES E SOTÉRIO PEREIRA DOS SANTOS contra PRESTACOM CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA (RECLAMADA) E BRASNIPON ENGENHARIA LTDA (LITISCONSORTE) JULGÁ-LA EM PARTE PROCEDENTE, PARA CONDENAR, SOLIDARIAMENTE, RECLAMADA ELITISCONSORTE, A PAGAREM AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FGTS + 40%; MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 29ª, ITEM 29.1 DA NORMA COLETIVA; DIFERENÇA DE SALÁRIO APENAS PARA O SEGUNDO RECLAMANTE; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 15%; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. AS ANOTAÇÕES DA CTPS'S DEVERÃO SER EFETUADAS PELA SECRETARIA DA JUNTA, COMUNICANDO O FATO À DRT E AO INSS. OS DEMAIS PEDIDOS SÃO JULGADOS IMPROCEDENTES ANTE A AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELA RECLAMADA E LITISCONSORTE NO VALOR DE R\$-20,00, SOBRE O VALOR ARBITRADO DE R\$-1.000,00. CIENTES RECLAMANTE E LITISCONSORTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA POR EDITAL. NADA MAIS."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17/01/00. EU JÁDER RABELO DE SOUZA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. ANGELA MARIA MAUÉS  
Juiz Presidente

**VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-003/00**

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-2292/99-5, em que são partes: PEDRO DA SILVEIRA GOMES, reclamante e PRESTACOM CONST DE SERVE COM LTDA e BRASNIPON ENGENHARIA LTDA, reclamados, fica notificado a reclamada PRESTACOM CONST DE SERVE COM LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, para a ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de sentença de 25/10/99, às 08:35 horas, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR PEDRO DA SILVEIRA GOMES contra PRESTACOM CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA E BRASNIPON ENGENHARIA LTDA PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, DE FORMA SOLIDÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO, A PAGAREM AO RECLAMANTE, A IMPORTANCIA DE R\$-307,25, A TÍTULO DE MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 29ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, BEM COMO O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FGTS + 40%; FÉRIAS PROPORCIONAIS 98/98 (05/12) + 13; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1998 (02/12) E DE 1999 (03/12); DIFERENÇA SALARIAL; HORAS EXTRAS E REFLEXOS E, MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. RATIFICA-SE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA NO SENTIDO DE BAIXA DA CTPS DO AUTOR COM DATA DE 28.02.99. AUTORIZA-SE A RECLAMADA A CALCULAR, DEDUZIR NA FONTE E EFETUAR OS RECOLHIMENTOS DEVIDOS EM FAVOR DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E IMPOSTO DE RENDA NA FONTE, OBSERVADO A LEGISLAÇÃO PERTINENTE, COMPROVANDO EM JUÍZO NO PRAZO LEGAL PARA EFEITO NO DISPOSTO NA LEI 8212/91 E PROVIMENTO 001/99 DA DD. CORREGEDORIA REGIONAL, REGISTRE-SE QUE A CONDENAÇÃO QUANTO AO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS E DIFERENÇA SALARIAL TEM NATUREZA REMUNERATÓRIA ENQUANTO AS DEMAIS PARCELAS POSSUEM CARÁTER INDENIZATÓRIO. CUSTAS DE R\$-60,00 PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE A CONDENAÇÃO, QUE A ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$-3.000,00. CIENTES OS PRESENTES. INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA. NADA MAIS."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17/01/00. EU JÁDER RABELO DE SOUZA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. ANGELA MARIA MAUÉS  
Juiz Presidente

**VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-004/00**

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-2289/99-5, em que são partes: LUIS CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, reclamante e PRESTACOM CONST DE SERVE COM LTDA e BRASNIPON ENGENHARIA LTDA, reclamados, fica notificado a reclamada PRESTACOM CONST DE SERVE COM LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, para a

ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de sentença de 25/10/99, às 08:40 horas, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR LUIS CARLOS PEREIRA DE ANDRADE contra PRESTACOM CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e BRASNIPON ENGENHARIA LTDA PARA CONDENAR AS RECLAMADAS, DE FORMA SOLIDÁRIA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO, A PAGAREM AO RECLAMANTE, A IMPORTANCIA DE R\$-307,25, A TÍTULO DE MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 29ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, BEM COMO O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULOS, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FGTS + 40%; FÉRIAS PROPORCIONAIS DE 1999 (03/12) + 1/3; DIFERENÇA SALARIAL; E, MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO; ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI IMPROCEDEM OS DEMAIS PEDIDOS POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL. CONDENA-SE A PRIMEIRA RECLAMADA AINDA A PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA CTPS DO AUTOR, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, DEVENDO DEVOLVER O DOCUMENTO NO PRAZO LEGAL, CONTADO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, SOB AS PENAS DA LEI, DEVENDO O FATO SER COMUNICADO AS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES. A ÚNICA PARCELA QUE TEM NATUREZA REMUNERATÓRIA É A CORRESPONDENTE A DIFERENÇA SALARIAL, DE Sorte QUE O VALOR RELATIVO A ESSA DIFERENÇA SE ENCONTRA DENTRO DO LIMITE DE ISENÇÃO QUANTO AO REQUERIMENTO DE IMPOSTO DE RENDA NA FONTE E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. DECLARA-SE PREJUDICADA A DELIBERAÇÃO DO JUÍZO ACERCA DA MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO REQUERIDA NA INICIAL, HAJA VISTA OS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO Nº 2213/99. CUSTAS DE R\$-40,00 PELA RECLAMADA, CALCULADAS SOBRE A CONDENAÇÃO, QUE A ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$-2.000,00. CIENTES OS PRESENTES. INTIME-SE A PRIMEIRA RECLAMADA. NADA MAIS."

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17/01/00. EU JÁDER RABELO DE SOUZA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. ANGELA MARIA MAUÉS  
Juiz Presidente

**VARA DO TRABALHO DE ANANINDEUA**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO JCJ-AN-005/00**

A Doutora ANGELA MARIA MAUÉS, Juíza do Trabalho no exercício da Presidência da MM. Vara do Trabalho de Ananindeua/PA.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, passado nos autos do Processo JCJ-AN-1409/99-6, em que são partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, autor e FEMAL MADEIRAS LTDA, ré, fica notificado a ré FEMAL MADEIRAS LTDA, nos termos do art. 231, II, do CPC, para a ciência da decisão proferida por esta Junta em audiência de sentença de 29/10/99, às 09:05 horas, cujo teor é o seguinte: "ISTO POSTO E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ANANINDEUA, À UNANIMIDADE, EXTINGUIR A AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM FACE DE FEMAL MADEIRAS LTDA, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO RETRO. INTIMEM-SE"

Dado e passado nesta cidade de Ananindeua/Pa, em 17/01/00. EU JÁDER RABELO DE SOUZA, Técnico Judiciário, lavrei o presente e EU ADIEL GONÇALVES DA COSTA, Diretor de Secretaria o conferi e subscrevi.

DR. ANGELA MARIA MAUÉS  
Juiz Presidente

**VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA**  
**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03.02.2000, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por FRANCISCO SANTOS CASTRO contra S. M. G. COSTA (ESTÂNCIA MANOEL GOMES COSTA), (PROC. 0508/99), como sendo:

"UM IMÓVEL, SITUADO A RUA DR. JUSTO CHERMONT, S/Nº, CENTRO COMERCIAL, MEDINDO 17,50 METROS DE FRENTE, PELAS DUAS LATERAIS COM 30,00 METROS E NOS FUNDOS COM 14,70 METROS; TODO MURADO, EM CONDIÇÕES DE RECEBER ESTRUTURA DE COBERTURA, O PISO TODO ACIMENTADO. DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO COMPETENTE, LIVRO 2-A, FOLHAS 63V/64 Nº 1-1763. CONSIDERANDO O PREÇO DE MERCADO, AVALIA-SE O PRESENTE IMÓVEL EM R\$-9.000,00 (NOVE MIL REAIS)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Capanema-Pa., aos SETE dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria), subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
Juíza do Trabalho, Presidente da MM. JCJ de Capanema

**VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03.02.2000, às 12:10 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por ANTONIO MARTINS DE OLIVEIRA contra TORNEADORA GOIÁS LTDA., (PROC. 0002/99), como sendo:

"TRÊS MÁQUINAS COMO SENDO - UM TORNO NORDINI - ECO 25, COM 2,5 M. DE BARRAMENTO, MOTOR ELÉTRICO DE 6 HP COM NOVE ROTAÇÕES, SEME-AUTOMÁTICO COM A FINALIDADE DE RECUPERAR PEÇAS DE VEÍCULOS, AVALIADO EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS); UMA FURADEIRA DE COLUNA MODELO UFC, ANO 81 - REFERÊNCIA 0560587, COR VERDE, AVALIADA EM R\$ 1.300,00 (UM MIL E TREZENTOS REAIS); UMA FURADEIRA DE BANCADA FSB-5/8 MARCA SCHULZ, MOTOR ENSERVE, MODELO C-56, 1/2 CV, REFERÊNCIA 1730, COR VERMELHA, AVALIADA EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). TOTALIZANDO A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$ 6.900,00 (SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos NOVE dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria), subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
Juíza do Trabalho, Presidente da MM. JCJ de Capanema

**VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03.02.2000, às 12:20 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por RAIMUNDO FELIX PINTO contra ESPÓLIO DE JOÃO SOARES DE SOUSA, (PROC. 0814/99), como sendo:

"UM LOTE DE TERRA AGRÍCOLA, IDENTIFICADO SOB O Nº 151, LOCALIZADO NA PARALELA PIRIRIMA, MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA, COM UMA ÁREA DE 25 HECTARES, LIMITANDO-SE PELA FRENTE COM REFERIDA PARALELA, POR ONDE MEDE 500 M., PELA LATERAL DIREITA COM O LOTE 149, POR ONDE MEDE 500 M., PELA LATERAL ESQUERDA, COM LOTE 153, POR ONDE MEDE 500 M., PELOS FUNDOS COM O LOTE 173 POR ONDE MEDE 500 M., QUE O RESPECTIVO TÍTULO ESTA REGISTRADO NO CARTÓRIO COMPETENTE, NO LIVRO Nº 2-AC FLS. 88 SOB O Nº 1.504. CONTENDO AS SEGUINTE BENEFITÓRIAS: UMA CASA RESIDENCIAL, EDIFICADO EM ALVENARIA, COBERTA POR TELHAS DE BARRO, FORRADA NA PARTE INTERNA, COM DOIS QUARTOS, UMA SALA, COZINHA, BANHEIRO E VARANDA EM LAJOTA. PELO LADO ESQUERDO DA CASA EXISTE MAIS UM QUARTO, LAVANDERIA E BANHEIRO - ÁREA INDEPENDENTE - UMA CASA MENOR EM ALVENARIA COBERTA POR TELHA DE BARRO. ONDE RESIDE O CASEIRO. POÇO ARTESIANO E CAXA D'ÁGUA. AVALIA-SE MEDIANTE A CONSULTA "IN LOCO" EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) O BEM ORA PENHORADO". O bem está gravado por hipoteca em favor do Banco da Amazônia S/A.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos NOVE dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria), subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
Juíza do Trabalho, Presidente da MM. JCJ de Capanema

**VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 03.02.2000, às 12:30 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por RAIMUNDO NONATO DE SOUSA contra CAPANEMA AGROINDUSTRIAL, (PROC. 0965/97), como sendo:

"UM IMÓVEL URBANO, SITUADO A RUA JOÃO PESSOA, NESTA CIDADE, MEDINDO 10,00 METROS DE FRENTE POR 50,00 METROS DE FUNDOS, CUJA ÁREA É DE 500,00 M²; CONFINANDO COM OS LOTES 09 E 07, POSSUINDO A SEGUINTE EDIFICAÇÃO: CASA RESIDENCIAL DE ALVENARIA, COM 184,10 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA; UM PÁTIO, UMA GARAGEM, UMA SALA DE VISITAS, UMA COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, CIRCULAÇÃO. DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE

REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAPANEMA, LIVRO 2-L, Nº 5426, FLS. 203. MEDIANTE CONSULTA EM MERCADO, O IMÓVEL FICA AVALIADO EM R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos TREZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria), subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
Juíza do Trabalho, Presidente da MM. JCJ de Capanema

**VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09.02.2000, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA contra SEGUTRAL - SERVIÇO SEGURANÇA TRANSCOQUEIRO LTDA., (PROC. 0135/99), como sendo:

"UM IMÓVEL - ÁREA DE TERRA, DESIGNADA A INDÚSTRIA AGRÍCOLA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE SALINÓPOLIS, MEDINDO 33 HÁ. (TRINTA E TRÊS HECTARES), DESTACADA DE UMA PORÇÃO MAIOR, TENDO A FORMA DE UM POLÍGONO IRREGULAR, DE ONZE LADOS, SITUADO NA VILA CUNHA, ESTRADA DO AEROPORTO. DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALINÓPOLIS - FLS. 120, LIVRO 2-D Nº 1015. AVALIADO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos TREZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria), subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
Juíza do Trabalho, Presidente da MM. JCJ de Capanema

**VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09.02.2000, às 12:20 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por LUÍS NAZARENO DA SILVA contra SAMUEL LEVY SILVA ROSÁRIO, (PROC. 0464/99), como sendo:

"SEIS MILHEIROS DE TIJOLOS TIPO TRÊS FUIROS, CERÂMICO, APOSTO NA SEDE DO EXECUTADO. AVALIADO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS) CADA MILHEIRO, TOTALIZANDO R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS) A PRESENTE AVALIAÇÃO".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos DEZESSEIS dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria), subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
Juíza do Trabalho, Presidente da MM. JCJ de Capanema

**VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09.02.2000, às 12:20 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por CARLOS DE AVIS BRITO contra RASSAN DE QUEIROZ RAI, (PROC. 0372/99), como sendo:

"UM IMÓVEL, MEDINDO VINTE METROS NAS DUAS LATERAIS E DEZ METROS NA FRENTE E FUNDOS, ONDE SE ENCONTRA EDIFICADO UMA CASA, EM ALVENARIA, COBERTA POR TELHAS DE BARRO, CONTENDO DOIS QUARTOS, SALA, BANHEIRO E COZINHA, LOCALIZADA NO QUANTO RESIDENCIAL JOAQUIM FRANCISCO GOMES, BAIRRO CIDADE NOVA, CASA 05 DA QUADRA B NA CIDADE DE AUGUSTO CORRÊA-PA., DEVIDAMENTE REGISTRADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CIDADE ACIMA, LIVRO 2-A, REGISTRO 62, AVALIASE O BEM EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) CONSIDERANDO O PREÇO DO MERCADO LOCAL".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal

correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos DEZESSEIS dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria), subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
Juíza do Trabalho, Presidente da MM. JCJ de Capanema

**VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 09.02.2000, às 12:40 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por LUIZ ALFREDO DOS SANTOS PINTO contra ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA FURTADO, (PROC. 0437/99), como sendo:

"UM IMÓVEL, DOMÍNIO ÚTIL DE UM TERRENO AFORADO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS-PA., MEDINDO 16Mts. (DEZESSEIS) DE FRENTE, POR 20,40Mts. (VINTE METROS E QUARENTA CENTÍMETROS) DIOS DE FUNDOS, COM LIMITES PELA LATERAL ESQUERDA COM A TRAVESSA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, PELA LATERAL DIREITA, COM QUEM DE DIREITO. DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SALINÓPOLIS-PA., LIVRO 2-C, NÚMERO 1-710, FLS. 115, MEDIANTE CONSULTA EM MERCADO, AVALIA-SE O BEM ORA PENHORADO, EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos DEZENOVE dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (José Maria dos Santos Silva, Diretor de Secretaria), subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
Juíza do Trabalho, Presidente da MM. JCJ de Capanema

**VARA DO TRABALHO DE CAPANEMA  
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**

A DOUTORA MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO, Juíza do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13.02.2000, às 12:00 horas, na sede desta Junta, à Avenida Barão de Capanema, 1314, Capanema-Pa., será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer lance sobre os bem(ns) penhorado(s), na execução movida por ROQUE CLENER MIESQUITA DE OLIVEIRA contra FÁTIMA SOBREIRA, (PROC. 0803/99), como sendo:

"UM TELEVISOR, MARCA CCE DE 29 POLEGADAS, COLORIDA, CONTROLE REMOTO, COR PRETA, REFERÊNCIA 00227827, QUE SE ENCONTRA NA RESIDÊNCIA DA EXECUTADA, EM FUNCIONAMENTO. AVALIADA EM R\$ 450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS)".

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Capanema-Pa., aos DEZ dias do mês de JANEIRO do ano de dois mil. Eu ... (Teodório Cardozo de Oliveira, Supervisor de Execução), lavrei o presente. E eu ... (André Freitas Pereira, Diretor de Secretaria em Substituição), subscrevi.

MARIA EDILENE DE OLIVEIRA FRANCO  
Juíza do Trabalho, Presidente da MM. JCJ de Capanema

**1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01/2000**

A Doutora MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO, Juíza do Trabalho, em Exercício na Presidência da 1ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica a reclamada CONSERVE-CONSERVADORA SERV. EMPRESARIAIS LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 011-1889/99-0 em que é reclamante RAIMUNDA NILZA SALES DOS SANTOS, a comparecer perante esta Justiça, no endereço, data e hora abaixo mencionados, para audiência relativa a RECLAMAÇÃO TRABALHISTA, na qual a autora, em resumo, declarou: QUE FOI ADMITIDA NA RECLAMADA EM 01/09/1993, NA FUNÇÃO DE SERVENTE, RECEBENDO COMO ÚLTIMA REMUNERAÇÃO R\$ 209,90 POR MÊS, SENDO DISPENSADA IMOTIVAMENTE EM 17/11/1999; ASSIM REQUER A PARCELA REFERENTE A: BAIXA NA CTPS. Nessa audiência deverá Vossa Senhoria estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato, cujas declarações obrigarão o proponente. O não comparecimento de Vossa Senhoria à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Solicitamos a Vossa Senhoria manter seu endereço atualizado, durante o decorrer do processo, na Secretaria da Vara do Trabalho abaixo. Solicita-se também, organizar os documentos apresentados como prova em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50 documentos ou folha por pasta. INFORMO QUE A

AUDIÊNCIA ESTÁ DESIGNADA PARA O PRÓXIMO DIA 15.02.2000, ÀS 14:30 Hs, VALENDO COMO INAUGURAL, DEVENDO V.SA COMPARECER NA MM. 11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, NA TV. D. PEDRO I, 746, TÉRREO, PÇA. BRASIL. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na Sede da Junta. Aos ONZE dias do mês de JANEIRO de 2000. Eu, (ALEX SALES MAIA, Analista Judiciário) lavrei o presente e eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS, Diretor de Secretaria) subscrevi.

A JUÍZA: MARIA LÚCIA TEIXEIRA MACHADO  
Juíza do Trabalho

### 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA QUINTA JCJ DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 26/01/2000, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, Nº 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ª JCJ- 1503/99-6, entre partes: FRANCISCO PAULINO DA SILVA, exequente e MESQUITA E BASTOS LTDA, executada, bem (ns) esse (s) a seguir discriminado (s): 01 (UM) APARELHO CONDICIONADOR DE AR, MARCA CONSUL, MODELO AIS MASTER, DE 10.000 BTUs, NO ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (UM) MICROCOMPUTADOR PENTIUM II, DE 350 MHz, COM TECLADO, MOUSE, MONITOR DE VIDEO DE 14 POLEGADAS ADC, MULTIMÍDIA DE 44 X, PLACA DE RAX 56 K, ESTABILIZADOR DE TENSÃO MARCA RUR 1.000, TODO EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS); 01 (UMA) IMPRESSORA MATRICIAL MARCA EPSON, MODELO 1Q 1070+, NO ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$400,00; 01 (HUM) APARELHO DE FAC-SIMILE, MARCA PANASONIC, MODELO 1-800, NO ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS); 01 (HUM) FRIGOBAR MARCA CONSUL, NA COR BRANCA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$300,00 (TREZENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Presidente.

### 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 31/01/99, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ª JCJ-0159/96-2, entre partes: ANTÔNIO NERINDO SOUZA NETO, exequente SOBRAL IRMÃOS S/A, executada(s), bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): ÁREA DE TERRENO DE 8.380,50m², COM BENEFICÍORIAS NELE EXISTENTES, APRESENTANDO AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CONFORMIDADE GEOGRÁFICA DE UM POLÍGONO IRREGULAR DE OITO LADOS, APRESENTANDO AS SEGUINTE DIMENSÕES: PELA RUA OLARIA: 89,95 m; PELA RUA AMÉRICO SANTA ROSA: 133,37m; PELA RUA JUVENAL CORDEIRO: 49,20m; PELA LINHA DE TRAVESSÃO: O TERRENO APRESENTA CINCO ELEMENTOS COM 43,00m; 18,50m; 21,50m e 46,00m, MEDIDAS A PARTIR DA RUA OLARIA - ÁREA DO TERRENO, COM BASES NESSAS DIMENSÕES É DE 8.380,50m², COM AS SEGUINTE BENEFICÍORIAS AVERBADAS EM CARTÓRIO: SEDE DO CLUBE RECREATIVO FEITA EM CONCRETO CICLÓPICO COM 30% DE PEDRA DE MÃO, PAREDES EM ALVENARIA REVESTIDA COM REBOCO DO TIPO PAULISTA, SENDO QUE, AS ÁREAS DO BAR E SANITÁRIOS FORAM REVESTIDOS COM AZULEJOS BRANCOS ATÉ A ALTURA DE 1,80m; COBERTURA EM TELHAS DE BARRO TIPO COLONIAL; ESTRUTURA DE SUSTENTAÇÃO DA COBERTURA EM MADEIRA, EM PEÇAS SERRADAS DE MADEIRA-DE-LEI; ESQUADRIAS DAS PORTAS EM MADEIRA-DE-LEI; BALANCIN EM FERRO; PISO DO SALÃO EM CIMENTO NA COR VERMELHA, TODO RESTO DA PAVIMENTAÇÃO INTERNA FEITO EM LADRILHO VERMELHO DE 8X16; FORRADO NA COPA E BANHEIROS DA SEDE COM LAGE DE CONCRETO ARMADO; LOUÇAS NA COR BRANCA E PINTURA GERAL EM TINTA PVA, COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 300,00m², UMA QUADRA DE ESPORTES BI-VALENTE EM CONCRETO CICLÓPICO, DESEMPENADA, COM ACABAMENTO DE CIMENTO PINTADO EM TODO PERÍMETRO DA QUADRA; ALAMBRADO DE 1,00m DE ALTURA E DEMARCADO PARA A PRÁTICA DE JOGOS, GRAVADO ATÉ 05.07.1999 COM OS SEGUINTE GRAVAMES: HIPOTECADA AO BANCO DA AMAZÔNIA S/A; PENHORA, EM 16.08.1990, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE O BANCO NACIONAL MOVE CONTRA IRMÃOS SOBRALS/A, AÇÃO DE JESUS SOUZA SOBRAL, ARNALDO DE JESUS SOUZA SOBRAL E JOSÉ LUIZ SOUZA SOBRAL, QUE TRAMITAVA NA 6ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DE BELÉM; PENHORA,

EM 05.06.1996, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE O BANCO NACIONAL MOVE CONTRA SOBRAL IRMÃOS S/A E SEUS AVALISTAS ACÁCIO DE JESUS SOUZA SOBRAL, ARNALDO DE JESUS SOUZA SOBRAL E JOSÉ LUIZ DE SOUZA SOBRAL, QUE TRAMITAVA NA 6ª VARA CÍVEL DE BELÉM, SOB O Nº DE PROCESSO 93.108975; PENHORA, EM 31.03.97 NA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELO INSS CONTRA SOBRAL IRMÃOS S/A E OUTROS, QUE TRAMITAVA NA 2ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, NO PROCESSO Nº 94.6150-1; E PENHORA, EM 28.04.98, NOS AUTOS DA AÇÃO TRABALHISTA MOVIDA PELO SIND. TRAB. NAS IND. DE ARTEFATO DE COURO DE BELÉM E CURTUME SANTO ANTÔNIO, CONTRA SOBRAL IRMÃOS S/A. QUE TRAMITA NA 4ª JCJ DE BELÉM, SOB O Nº DO PROCESSO 4ª JCJ-652/89, REGISTRADO NO LIVRO Nº 2-EA, MATRÍCULA 500, FLS. 500 DO SERVIÇO DELEGADO REGISTRAL DO 2º OFÍCIO, AVALIADO EM R\$-1.252.000,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Roselene Maria Vasconcelos Barros, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza Presidente da 5ª JCJ de Belém.

### 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 01/02/2000, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª JCJ-0531/99-6, entre partes: EDSON ADRIANO DOS SANTOS, exequente e CARLOS ALBERTO RODRIGUES MONTEIRO, executada(s), bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): 01 (UM) VEÍCULO, MARCA FIAT, MODELO ELBA CS, NA COR VERMELHA, A ALCOOL, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 1986/1986, PLACA JTC 6934, CHASSI 9bd1460003117980, PERTENCENTE AO EXECUTADO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Presidente da 5ª JCJ de Belém.

### 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 02/02/2000, às 15:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do(s) Processo(s) nº 5ª JCJ-1651/90-2, entre partes: JURANDIR CHAGAS DE ARAÚJO, exequente e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, executada(s), bem(ns) esse(s) a seguir discriminado(s): O DIREITO DE USO E GOZO E AÇÕES PATRIMONIAIS SOBRE OS TERMINAIS TELEFÔNICOS DÍGITOS 244-8877 E 249-2050, CONTRATOS 186314-2 E 186311-8 RESPECTIVAMENTE. VALOR R\$2.400,00 (DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza Presidente da 5ª JCJ de Belém.

### 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA através deste Edital INDÚSTRIA SÃO VICENTE - M. SANTOS S/A, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JCJ-1970/89-7, em que são reclamantes CARLOS ALBERTO SOARES DE SOUZA E OUTROS, para ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: "I - DEFIRO O PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO PELO VALOR DOS CREDITOS DOS RECLAMANTES, FACE AS RAZÕES APRESENTADAS E AS DESPESAS QUE TERÃO COM A DESOCUPAÇÃO DO MESMO. II -

EXPEDIR AUTO RESPECTIVO, DANDO CIÊNCIA A RECLAMADA".  
a) GRAZIELA LEITE COLARES EM 06.12.99. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza do Trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém.

### 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA através deste Edital FLÁVIA KAFANGE BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JCJ-1443/99-3, em que é reclamante RITA DE CÁSSIA GATTI DA COSTA, para ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM 5ª JCJ DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR RITA DE CÁSSIA GATTI DA COSTA CONTRA FLÁVIA CAFANGE BARROS, JULGAR PROCEDENTES OS PLEITOS DA EXORDIAL PARA: I - CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR A RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3; SALÁRIO RETIDO DE MAIO A JULHO/99; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. II - DETERMINAR QUE A SECRETARIA DA JUNTA PROCEDA A ANOTAÇÃO DA CTPS DA RECLAMANTE COM OS DADOS DA INICIAL. III - DETERMINAR QUE A SECRETARIA DA JUNTA FAÇA AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE À DRT E INSS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$10,00 PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$500,00. NOTIFICAR AS PARTES FACE A ANTECIPAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO. NADA MAIS. BELÉM, 23 DE NOVEMBRO DE 1999. GRAZIELA LEITE COLARES JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM 5ª JCJ DE BELÉM. E MAIS DO QUE DOS AUTOS CONSTA, RESOLVE A MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza do Trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém.

### 5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA através deste Edital EDUARDO SILVA DE ABREU, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ª JCJ-0895/99-0, em que é reclamante LOCELINDO RODRIGUES BATISTA, para ciência da sentença, cujo teor é o seguinte: CONCLUSÃO: ANTE O EXPOSTO, DECIDE A MM. 5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PROPOSTA POR LOCELINDO RODRIGUES BATISTA CONTRA CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA, UMBELINDO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO E EDUARDO SILVA DE ABREU: I - EXCLUIR DA LIDE OS RECLAMADOS CARLOS ALBERTO MELO DE OLIVEIRA E UMBELINDO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO. II - JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PLEITOS DA INICIAL PARA CONDENAR O RECLAMADO EDUARDO SILVA ABREU A PAGAR AO RECLAMANTE OS VALORES QUE FOREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULO DA SECRETARIA A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; FÉRIAS PROPORCIONAIS; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL; FGTS MAIS 40%; MULTA PREVISTA NA CLÁUSULA 17ª DO INSTRUMENTO COLETIVO DE FLS.08/24; DIFERENÇA SALARIAL; INDENIZAÇÃO DE UM SALÁRIO MÍNIMO LEGAL PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO E JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. III - DETERMINAR QUE O RECLAMADO EFETUE A DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA MARÍTIMA DO RECLAMANTE SOB PENA DE INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA (UM SALÁRIO MÍNIMO). IV - DETERMINAR QUE A SECRETARIA DA JUNTA FAÇA A ANOTAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE COM DATA DE DESLIGAMENTO EM 15.02.97. SÃO IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS DE R\$40,00 PELO RECLAMADO SUCCUMBENTE, SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO EM R\$2.000,00. NOTIFICAR AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO. NADA MAIS. BELÉM, 29 DE OUTUBRO DE 1999. GRAZIELA LEITE COLARES JUÍZA DO TRABALHO PRESIDENTE DA MM 5ª JCJ DE BELÉM. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza do Trabalho Presidente da 5ª JCJ de Belém.

**5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS**

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADO CHRISANDRO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª CJ-1034/97-5, em que é exequente JORGE VIRGINO DO CARMO, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-4.970,60 (QUATRO MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS E SESSENTA CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-2.966,86; JUROS DE MORA R\$-871,32; INSS R\$-1.132,42; TOTAL DEVIDO: R\$-4.970,60. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza do Trabalho Presidente da 5ª CJJ de Belém.

**5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS**

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA 5ª CJJ DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADO NEWTON CARNEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª CJJ-1382/99-9, em que é exequente AGUINALDO DA FONSECA LIMA, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-1.340,26 (Hum mil, trezentos e quarenta reais e vinte e seis centavos) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-1.302,94; JUROS DE MORA R\$-37,32; TOTAL DEVIDO: R\$-1.340,26. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Roselene Maria Vasconcelos Barros, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES, Juíza do Trabalho, Presidente da 5ª CJJ de Belém.

**5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 48 HORAS**

A DOUTORA GRAZIELA LEITE COLARES, JUÍZA DO TRABALHO, PRESIDENTE DA QUINTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. Pelo presente EDITAL, fica CITADO ORBRAPOL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 5ª CJJ-0969/99-3, em que é exequente AGOSTINHO DE BELÉM, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$-1.475,16 (HUM MIL, QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS) como a seguir discriminado: PRINCIPAL CORRIGIDO R\$-1.362,72; JUROS DE MORA R\$-83,52; CUSTAS R\$-28,92; TOTAL DEVIDO: R\$-1.475,16. Caso não pague nem garanta a execução no prazo acima mencionado, será procedida a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e nove. Eu, Luciene Oliveira Valentim Serra, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. GRAZIELA LEITE COLARES Juíza do Trabalho Presidente da 5ª CJJ de Belém.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO**

PROCESSO TRT SE AA 2952/99 - AUTOR: A. M. C. N. GROBÉRIO - ME Dr. Antonio Carlos do Nascimento. RÉU: JOÃO BEZERRA DE ALEXANDRIA NETO. EDITAL DE NOTIFICAÇÃO GEN Nº 001/2000. Pelo presente Edital fica notificado o Sr. JOÃO BEZERRA DE ALEXANDRIA NETO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentar razões finais à inicial, no prazo de 10 (dez) dias.

Belém, 21 de janeiro de 2000  
ELIZABETH FÁTIMA MARTINS NEWMAN  
Juíza Togado da 2ª Turma do E. TRT da 8ª Região.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**RELAÇÃO 4/00**  
**3ª TURMA - SESSÃO: 19-1-00**

ACÓRDÃO TRT / 3ª T/RO 4967/99. RECORRENTES: MANOEL GOMES RIBEIRO. Advogados: Doutora Maria Tereza Pantoja Rocha e outra. COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogado: Doutor Salim Brito Zahluth Júnior e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. O adicional de periculosidade é calculado sobre a remuneração e não sobre o salário básico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE E NÃO CONHECER DO DA RECLAMADA, PORQUE DESERTO; SEM DIVERGÊNCIA, EM REJEITAR A QUESTÃO PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, ARGÜIDA PELA RECLAMADA, EM CONTRAMINUTA; NO MÉRITO, POR MAIORIA, EM DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DO RECLAMANTE PARA DETERMINAR QUE O ADICIONAL DE INSALUBRIDADE INCIDA SOBRE A REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR - JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS - E LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, MANTIDA A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. PROLATOU O ACÓRDÃO O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT/3ª T./RO 5.011/99. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Advogados: Dr.ª Albanita Macêdo Castro Dolzanis e outros. RECORRIDO: JOSÉ CARNEIRO DA SILVEIRA. Advogada: Dr.ª Maria Dolores Cajado Brasil. RELATOR: JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR. EMENTA: SENTENÇA. LIQUIDAÇÃO. CÁLCULOS. Demonstrada na instrução a inexistência de documentação comprobatória do recolhimento dos depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, correta a determinação para que no cálculo seja utilizado como base a maior remuneração do empregado, constante do termo de rescisão, incidindo juros de mora e correção monetária apenas a partir da data do desligamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA SENTENÇA, DA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PARA QUE NELES PASSE A CONSTAR, COMO RECLAMADA-RECORRENTE, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA, CONFORME PROCURAÇÃO DE FOLHAS 16/17; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A CORREÇÃO MONETÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO DO PERÍODO ANTERIOR A 15 DE JANEIRO DE 1998, MANTIDA A INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO NO PERÍODO SUBSEQÜENTE, CONDENANDO A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O VALOR DE R\$28.309,23 (VINTE E OITO MIL, TREZENTOS E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) A TÍTULO DE DIFERENÇAS DE DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, ACRESCIDOS DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, COMINANDO-LHE CUSTAS PROCESSUAIS DE R\$566,18 (QUINHENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS E DEZOTTO CENTAVOS), MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Ana Carolina Zúñiga

Secretária da Egrégia Terceira Turma, em substituição

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**

**RELAÇÃO Nº 003/2000**  
**SEÇÃO ESPECIALIZADA - SESSÃO 20.01.2000**

01. ACÓRDÃO TRT ED/DC 3858/99. EMBARGANTE: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINDESSPA. (Dr. Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade e outros) EMBARGADOS: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENPA (Dr. Salatiel José Barbosa). e FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO À PESQUISA - FADESP. RELATOR: Juiz José Conrado Santos. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. INTEMPESTIVIDADE - Não se conhece de embargos declaratórios protocolados após o prazo legal de 5 (cinco) dias. Aplicação do Art. 536 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PORQUE INTEMPESTIVOS.

02. ACÓRDÃO TRT SE ED/AA 3147/99. EMBARGANTE: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ - SINDICARNE (Dr.ª Rosane Patrícia Pires da Paz). EMBARGADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Gisele Santos Fernandes Góes) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: CONTRADIÇÃO. "A alegação de julgamento ultra petita não se enquadra na hipótese de contradição a fim de propiciar a via declaratória desejada pelo embargante". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA S. ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E, NO MÉRITO, REJEITÁ-LOS À FALTA DE AMPARO LEGAL.

03. ACÓRDÃO TRT SE ED/AA 3877/99. EMBARGANTE: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr.ª Rosane Patrícia Pires da Paz). EMBARGADOS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª José Cláudio Monteiro de Brito Filho) e SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jäder Kahwage David). REVISOR: Juiz José Conrado Santos. REVISOR: Juiz José Maria Alencar. EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INOCORRÊNCIA - Devem ser rejeitados os embargos quando não se verifica a alegada contradição no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E REJEITÁ-LOS, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

04. ACÓRDÃO TRT SE MS 5074/99. IMPETRANTE: SOTEL SOCIEDADE TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA (Dr. Karen Pontes Richardson e outros) AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DA MM VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM. LITISCONSORTE: ANTONIO SIMÕES DE SOUSA. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - ILEGALIDADE. Desafia o uso da ação de segurança a decisão interlocutória que, violando o princípio da legalidade, determina que a impetrante antecipe a remuneração do perito, quando ela não requereu a realização do exame pericial, mas a parte contrária (CF, art. 5º, II e CPC, art. 33). Segurança concedida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONCEDER A SEGURANÇA IMPETRADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO LITISCONSORTE, DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO, PARA ESSE FIM, EM R\$1.000,00, CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, NOS TERMOS DA LEI.

05. ACÓRDÃO TRT SE AA 3613/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Sideneu Oliveira da Conceição) e SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BEBIDAS EM GERAL DO ESTADO DO PARÁ. RELATOR: Juiz José Augusto Afonso. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. EMENTA: LITISPENDÊNCIA - CONFIGURAÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO - A Litispendência, a rigor, significa pendência da lide. Esta ocorre quando há duas ações contra as mesmas partes, tendo o mesmo fundamento, objeto ou causa de pedir. No caso, verifico que se configurou a litispendência, uma vez que a causa de pedir desta, é a mesma da Ação Anulatória anteriormente proposta, havendo ainda, identidade de partes e de objeto. Acolhe-se a preliminar, para determinar a extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do que dispõe o art. 267, V, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR PERTINENTE E REGULAR A AÇÃO ANULATÓRIA PROPOSTA. ACOLHER A PRELIMINAR DE LITISPENDÊNCIA SUSCITADA PELO RÉU SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BEBIDAS EM GERAL E ÁGUAS MINERAIS DO ESTADO DO PARÁ, PARA DETERMINAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM O JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ART. 267, INCISO V, DO CPC. TUDO CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO.

06. ACÓRDÃO TRT SE AA 3857/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr.ª Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A (Dra. Aluisia Meira Nunes). RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISOR: Juiz José Augusto Afonso. EMENTA TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL E CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL - DESCONTO DE NÃO-FILIADOS - NULIDADE - O Supremo Tribunal tem decidido que a compulsoriedade de contribuição só pode ser imposta aos empregados filiados ao sindicato, mesmo aos que resultarem vencidos na deliberação da assembleia geral, nunca aos não-filiados, sendo nula a cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho que assim dispôs, por ferir o direito à plena liberdade de associação e de sindicalização. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ANTE A FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A PRESENTE AÇÃO PARA DECRETAR A NULIDADE DAS CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA E DÉCIMA QUARTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE OS RÉUS EM 19/12/98 (DRT/MTb Nº 12/98, FLS. 2002-2013, Nº 36), RELATIVAMENTE À TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL E À CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PROFISSIONAL, DETERMINANDO AOS RÉUS QUE PROCEDAM À AFIXAÇÃO DE DEZ (10) CÓPIAS DESTA DECISÃO EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL À CATEGORIA PROFISSIONAL, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO E JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE JULGAVAM PROCEDENTE A AÇÃO SOMENTE EM RELAÇÃO AOS NÃO-ASSOCIADOS, E RAIMUNDO MACHADO, QUE JULGAVA A AÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE; VENCIDO TAMBÉM O EXMº JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, QUE DEFERIA A OBRIGAÇÃO DE

NÃO FAZER; TUDO DE ACORDO COM A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PARA CADA UM DOS RÉUS, DE R\$100,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO, PARA ESTE FIM, EM R\$5.000,00. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO SOLICITOU E LHE FOI DEFERIDA INTIMAÇÃO PESSOAL DO INTEIRO TEOR DO JULGAMENTO.

07. ACÓRDÃO TRT SE AA 4227/99. AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Procuradora: Dr<sup>a</sup>. Célia Rosário Lage Medina Cavalcante). RÉUS: FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira) e SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PAPEL, CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E AMAPÁ - SINTRACEL. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. REVISOR: Juiz José Maria de Alencar. EMENTA: AÇÃO ANULATÓRIA - CONTRIBUIÇÃO PARA A CAMPANHA SALARIAL - NULIDADE - É nula a Cláusula de Acordo ou Convenção Coletiva que impõe contribuição em dinheiro para o custeio de campanha salarial estabelecendo, no entanto, caráter compulsório, violando o princípio da liberdade sindical e sobretudo do direito do empregado de exercer livremente o seu direito de concordar ou não com o aludido desconto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONSIDERAR PERTINENTE E REGULAR A AÇÃO ANULATÓRIA PROPOSTA. REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DE ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE ILEGITIMIDADE PASSIVA, ARGÜIDAS PELA RÉ FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS O EXM<sup>o</sup> JUIZ RAIMUNDO DE SOUZA MACHADO, QUE ENTEDE SER TOTALMENTE IMPROCEDENTE A AÇÃO, E O EXM<sup>o</sup> JUIZ REVISOR QUE JULGA A AÇÃO PROCEDENTE APENAS EM RELAÇÃO AOS EMPREGADOS NÃO ASSOCIADOS, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO PARA DECLARAR A NULIDADE E A INEFICÁCIA DA CLÁUSULA XXI, DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE FLS. 10/30, FIRMADO ENTRE OS RÉUS, QUE TRATA DE DESCONTO PARA CUSTEIO DE CONTRIBUIÇÃO PARA CAMPANHA SALARIAL. DETERMINAR AOS RÉUS PROVIDENCIAREM A AFIXAÇÃO DE 10 CÓPIAS DESTA ACÓRDÃO, 10 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO MESMO, EM LOCAIS PÚBLICOS E DE ACESSO DIÁRIO E FÁCIL A TODA A CATEGORIA DOS TRABALHADORES. POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXM<sup>o</sup> JUIZ REVISOR, JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PEDIDOS. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELOS RÉUS, PRO-RATA, SOBRE R\$-2.000,00, NO VALOR DE R\$-40,00.

Belém, 21 de janeiro de 2000  
LÚCIA DE ANDRADE GONÇALVES LOPES  
Secretária da Seção Especializada, em Substituição

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO - C-299

AVISO

Faço público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas, na Secretaria da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, na Travessa D. Pedro I, nº 746, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no período de 20 de janeiro a 18 de fevereiro de 2000, no horário de 13 às 18 horas, as inscrições ao Concurso C-299, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, obedecidas as disposições contidas nas Resoluções nºs 73/91, 7/92, 20/92, 111/94, 174/95, 324/96 e 492/98, do Tribunal Superior do Trabalho, publicadas no Diário da Justiça da União de 22/1/92, 9/3/92, 11/5/92, 26/10/94, 20/4/95, 1º/8/96 e 23/4/98, respectivamente.

O Edital do Concurso encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria da Presidência do TRT da 8ª Região, no endereço acima mencionado.  
Belém, 22 de dezembro de 1999

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA  
Presidente do TRT da 8ª Região

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 8ª REGIÃO - C-299

AVISO - CÓDIGO IDENTIFICADOR

A Comissão do Concurso C-299, para provimento de cargo de Juiz do Trabalho Substituto da 8ª Região, avisa os interessados que o código identificador necessário ao pagamento da taxa de inscrição é 08000300001795-8, referente à conta única do Tesouro Nacional: agência nº 3602-1, conta nº 170.500-8.  
Belém, 20 de janeiro de 2000

NARA MARIA SOUZA MELLO  
Secretária da Comissão do C-299

INTERNET: www.ioepa.com.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO CR 01/2000

Extingue a obrigatoriedade de utilização do Livro de Controle do Executante de Mandados no âmbito das Varas do Trabalho da capital, institui modelo para os livros de protocolo-geral e de carga na Central de Mandados Judiciais do Foro Trabalhista de Belém, e dá tratamento especial ao fornecimento das tabelas estatísticas mensais relativas ao controle e movimentação de processos em poder dos Executantes de Mandados (Central de Mandados).

O JUIZ CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; considerando que, com a implantação da Central de Mandados Judiciais, o livro de controle do Executante de Mandados utilizado nas Varas do Trabalho de Belém tornou-se obsoleto e desnecessário, conforme reportado no Ofício CM -008/2000, de 14.01.2000, do Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho, Diretor da Central de Mandados, passando, portanto, àquela a responsabilidade da escrituração e guarda de livros de controle; considerando a vinculação administrativa dos Executantes de Mandados à Central de Mandados Judiciais (art. 3º da Resolução nº 93/98); considerando a necessidade de ser mantido o controle estatístico periódico do movimento judiciário das Varas do Trabalho de Belém, no que concerne ao desempenho dos Executantes de Mandados; e, considerando a necessidade e o interesse do serviço, a fim de melhor promover a distribuição da Justiça.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica extinta a obrigatoriedade de utilização do Livro de Controle do Executante de Mandados no âmbito das Varas do Trabalho sediadas em Belém, com efeito retroativo ao dia 7 de janeiro de 2000.

Parágrafo Único - O controle do fluxo de documentos enviados à Central de Mandados Judiciais, será registrado em relações ou listagens elaboradas pelas Secretarias das Varas do Trabalho, contendo, essencialmente, os seguintes registros:

- a) número de ordem;
- b) número do processo;
- c) nome das partes;
- d) natureza das diligências;
- e) data de encaminhamento à Central; e,
- f) data do recebimento na Central.

Art. 2º - Os livros de manutenção obrigatória na Central de Mandados, para registro das suas atividades, especificados nas alíneas a e b, da Portaria nº 10, de 06 de janeiro de 2000, obedecerão aos modelos constantes dos anexos I e II, contendo os seguintes registros:

- a) Livro de Protocolo-Geral
- 1) Número (ordem cronológica do recebimento dos documentos);

- 2) Data (data do recebimento do documento na Central);
- 3) Vara (Vara do Trabalho encaminhadora do documento);
- 4) Processo (número do processo na Vara de origem);
- 5) Partes (nome das partes do processo);
- 6) Assunto (diligência a ser cumprida pela Central);
- 7) Data de devolução à Vara (data da efetiva devolução do documento à Vara respectiva).

b) Livro-Carga:

- 1) Número (ordem cronológica do recebimento dos documentos);
- 2) Data (data do recebimento do documento na Central);
- 3) Processo (número do processo na Vara de origem);
- 4) Partes (nome das partes do processo);
- 5) Diligência (diligência a ser cumprida pela Central);
- 6) Data/Exec. Mandados : recepção - data em que foi recebido o mandato pelo executante; e, devolução - data em que cumprida a diligência pelo executante de mandados responsável;
- 7) Permanência (tempo decorrido para o cumprimento da diligência);
- 8) Data de retorno à Vara (aposição da data em que efetivamente recebido na Vara do Trabalho de origem, com identificação do funcionário recebedor (rubrica e carimbo); e,
- 9) Observações (quadro criado para ser utilizado no caso de impossibilidade de cumprimento da diligência, sem que haja retorno à Vara de origem, como, por exemplo, redistribuição em caso de diligência em Zona diversa da que foi originariamente distribuída, ou outro esclarecimento ou ressalva, à critério da Central de Mandados).

Art. 3º - As tabelas relativas aos dados estatísticos dos Executantes de Mandados, por Vara do Trabalho (anexo III), a que alude o art. 5º do Provimento CR Nº 02/99, passam a ser de competência da Central de Mandados Judiciais, que as encaminhará à Secretaria da Corregedoria até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, obedecida a divisão em 6 (seis) quadros, e com locais destinados a:

- a) identificação da Vara do Trabalho correspondente;
- b) saldo remanescente do mês anterior;
- c) mandados recebidos no mês informado para diligência de qualquer natureza;
- d) mandados devolvidos no mês informado;
- e) mandados que permanecem em poder do Executante de Mandados para diligência de qualquer natureza, dentro do prazo;
- f) mandados que permanecem em poder do Executante de Mandados para diligência de qualquer natureza, com prazo vencido.

Art. 4º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.  
Belém, 18 de janeiro de 2000.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO  
Juiz Corregedor Regional

ANEKOS DO PROVIMENTO CR/01/2000  
I - MODELO DO LIVRO PROTOCOLO-GERAL

LIVRO DE PROTOCOLO

Número	Data	Vara	Processo	Partes	Assunto	Data de devolução à Vara

II - MODELO DO LIVRO-CARGA

LIVRO-CARGA DA.....VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Número	Data	Processo	Partes	Diligência	Data/Exec. Mandado		Permanência	Data de retorno à vara	Observações
					Recepção	Devolução			

III - ESTATÍSTICA

CENTRAL DE MANDADOS

ANO BASE: \_\_\_\_\_ MÊS: \_\_\_\_\_


Biblioteca "Arthur Viana"